

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 DPM/SJCDH

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SJCDH, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para selecionar propostas visando à celebração de Convênios com municípios do Estado, referentes ao Projeto REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER II, de acordo com as condições abaixo:

JUSTIFICATIVA

O estado de calamidade pública devido às enchentes de maio de 2024 afetou 397 municípios do Rio Grande do Sul (79,9% do total), conforme o Decreto Estadual nº 57.605. Para enfrentar os impactos dos eventos climáticos extremos, o presente instrumento será fundamental para fortalecer as ações da Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos junto à população feminina do Estado, que visa tanto mitigar os efeitos desses desastres dentre essa população, quanto melhorar a prevenção da violência contra a mulher, auxiliando os municípios gaúchos.

As mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aquelas localizadas em áreas remotas e de difícil acesso, como aldeias indígenas, comunidades quilombolas, ilhas e regiões afetadas pelas enchentes, enfrentam riscos agravados. A falta de infraestrutura, o isolamento geográfico e as barreiras culturais tornam ainda mais difícil o acesso a serviços essenciais de saúde, da justiça, psicológicos e de assistência social. Muitas dessas mulheres estão em situação de violência, abuso e negligência, e a ausência de apoio adequado intensifica a marginalização e o risco.

A enchente destruiu casas, forçou o deslocamento de famílias e interrompeu atividades econômicas, colocando muitas mulheres em situações de extrema vulnerabilidade. Instituições têm relatado um aumento nos casos de violência de gênero em períodos de calamidade. A convivência forçada em abrigos temporários, a falta de segurança e o estresse causado pela perda de bens materiais e fontes de renda agravam a violência contra a mulher.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que o Rio Grande do Sul já apresentava índices preocupantes de violência contra a mulher antes da enchente, com agravamento nos casos de feminicídio, agressões e abuso sexual. A calamidade intensificou essa situação, reforçando a necessidade de uma intervenção específica para mitigar os efeitos da violência e apoiar as vítimas.

Além disso, as mulheres afetadas pela enchente estão em situação de hipossuficiência, sem acesso a recursos básicos como alimentação, saúde, educação e moradia. Em áreas remotas e de difícil acesso, como comunidades indígenas e quilombolas, a presença do Estado é escassa ou inexistente, aprofundando a exclusão dessas populações.

O objetivo deste edital não é apenas mitigar os efeitos imediatos da enchente, mas também promover uma transformação duradoura nas políticas de proteção e apoio às mulheres, garantindo que todas, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso a um ambiente seguro e a oportunidades de desenvolvimento.

Evidências do Problema

Durante a enchente de maio de 2024, o Rio Grande do Sul registrou um aumento de 20% nos casos de violência doméstica, de acordo com a Secretaria de Segurança Pública. Além disso, o Estado já vinha apresentando um aumento nos casos de feminicídio, com 97 registros em 2022, tendência que continuou em 2023. A sobrecarga dos serviços de atendimento emergencial durante o desastre, especialmente em áreas remotas, evidencia a fragilidade da rede de proteção.

Em nível nacional, o Brasil registrou 1.350 feminicídios em 2022, um aumento de 7,2% em relação ao ano anterior. A pandemia de COVID-19 também exacerbou a violência doméstica, com um aumento de mais de 30% nos casos durante os períodos de lockdown, uma tendência que se repete em situações de calamidade.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital de chamamento público selecionar proposta técnica apresentada pelos municípios do Estado, com base no Plano de Trabalho, para firmar Termo de Convênio com as entidades da administração pública municipal, como segue:

1.1. O convênio terá por finalidade a transferência de recursos, visando à execução descentralizada de programa de governo, compreendendo a realização do projeto Rede de Proteção da Mulher II, voltado à qualificação e implementação dos espaços físicos e direcionado para o fortalecimento do atendimento de mulheres vítimas de violência, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e que é integrante do convênio.

1.2. O valor a ser utilizado nos convênios é de **R\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil reais)**, e os recursos estão consignados na Lei Orçamentária Anual 2024; Unidade Orçamentária nº 28.01, Recurso 001, Projeto 5757 e Natureza da Despesa 4.4.50.42 referentes à despesa corrente e de capital para os municípios.

a) Os recursos previstos neste edital serão distribuídos nas seguintes modalidades de conveniamento:

I – Criação de novos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (nos termos do item 5 deste edital), com limite de contemplação de 15 (quinze) novos convênios, no valor individual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II – Consórcios intermunicipais (mínimo de 03 municípios - nos termos do item 5 deste edital) para estabelecimento de Centros de Referência de Atendimento à Mulher Regionais, com limite de contemplação de 08 (oito) novos convênios, no valor individual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III – Ampliação e equipagem de Centros de Referência de Atendimento à Mulher (nos termos do item 5 deste edital) que possuam, no mínimo, 25% de seus atendimentos e/ou abrigamentos referentes a mulheres de outros municípios, com limite de contemplação de 14 (quatorze) novos convênios, no valor individual de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).

Parágrafo primeiro: o presente edital irá selecionar o dobro de propostas disponíveis para cada modalidade de conveniamento, sendo que, aquelas propostas classificadas fora do limite disponível de orçamento, ficarão em suplência para possível habilitação em caso de desclassificação de propostas previamente selecionadas.

Parágrafo segundo: para fins de suplência, as propostas serão classificadas de acordo com os critérios de pontuação previstos no ANEXO I.

Parágrafo terceiro: as propostas suplentes serão publicadas na mesma Portaria de Resultado Final deste Edital.

1.3. O Termo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016.

1.4. São partes integrantes do presente Edital:

1.4.1. Critérios de Seleção (ANEXO I);

1.4.2. Termo de Convênio Aquisições (ANEXO II);

1.4.3. Modelo de Plano de Trabalho (ANEXO IV);

1.4.4. Planilha com os dados de violência contra a mulher, para o ano de 2024, produzida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul (ANEXO V);

1.4.5. Declaração de permanência mínima das atividades do Centro de Referência de Atendimento à Mulher

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O município que preencher os requisitos do artigo 4º inciso I da Instrução Normativa CAGE Nº 06/2016, poderá participar deste processo de seleção, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

2.2. A atuação em consórcio entre municípios para cumprimento do projeto de execução estabelecido neste Edital será permitida, observada a forma legalmente prevista na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. devendo constar expressamente da proposta.

2.3. O município que participar deste processo aceitará todas as condições previstas em lei.

2.4. Os municípios já contemplados pelos convênios da Rede de Proteção à Mulher do Estado do Rio Grande do Sul, poderão, exclusivamente, apresentar propostas nas modalidades 5.1.2 e 5.1.3 deste edital.

2.4.1. Os municípios já contemplados pelos convênios da Rede de Proteção à Mulher do Estado do Rio Grande do Sul que quiserem se candidatar nas modalidades previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.3 deste Edital, deverão, além de todos os critérios estabelecidos para estas modalidades, comprovar a não existência de qualquer pendência na execução financeira e do objeto destes convênios.

Parágrafo único: para fins de comprovação do previsto no item 2.4, considerar-se-ão válidas apenas as informações constantes no portal das Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul (www.fpe.intra.rs.gov.br) no momento da inscrição da proposta.

3. DA DIVULGAÇÃO

3.1. O Edital será divulgado no Portal de Convênios e Parcerias RS: <http://www.convenioseparcerias.rs.gov.br> e no site da SJCDH: <http://www.justica.rs.gov.br>, a partir do primeiro dia útil posterior à data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado - DOE.

4. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. As inscrições serão efetuadas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato deste Edital no DOE.

4.2. O município interessado realizará sua inscrição, anexando arquivos com o Plano de Trabalho e a documentação de que trata o item 5 no Portal Convênios e Parcerias do RS, acessado em <http://www.convenioseparcerias.rs.gov.br>, conforme cronograma, item 6 deste edital.

4.3. Após o protocolo dos arquivos no Portal, fica vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento, salvo alguma diligência.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

5.1 Dos modelos disponíveis de convênio

5.1.1 Do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM

Será permitida a participação dos municípios para estabelecimento de Centros de Referência de Atendimento à Mulher, conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:

I - Comprovação de existência de local adequado para funcionamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher, **tendo como orientador** a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência do Governo Federal de 2006 e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Governo Federal de 2011.

II- Dentro das normativas especificadas acima, o município deve fornecer necessariamente uma equipe mínima, que irá realizar suas atividades na sede do Centro de Referência de Atendimento à Mulher, contendo:

i) uma profissional do Serviço Social, com diploma de ensino superior em Serviço Social em instituição de ensino superior devidamente registrada no Ministério da Educação;

ii) uma profissional de psicologia, com diploma de ensino superior em Psicologia em instituição de ensino superior devidamente registrada no Ministério da Educação;

iii) uma profissional de nível médio, com diploma de conclusão de Ensino Médio em instituição de ensino devidamente registrada na Secretaria de Educação da Unidade da Federação em que está vinculada, para exercer as funções de auxiliar administrativa;

iv) Atendimento Jurídico por profissional com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, podendo ser por colaboração, parceria com universidades ou outros organismos/instituições que possam fornecer atendimentos periódico;

v) O Centro deverá contar com uma profissional de nível superior, preferencialmente, com conhecimento da pauta para coordenação do Centro e articulação com a rede de enfrentamento.

III – Decreto Municipal, que institua o Centro de Referência de Atendimento à Mulher no âmbito da administração pública municipal.

IV – O município deverá oferecer contrapartida financeira de acordo com os percentuais determinados no art. 23, §2º da Lei nº 15.982, de 24 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2024 e dá outras providências.

Parágrafo único: todas as profissionais deverão ser do gênero feminino, conforme a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência do Governo Federal de 2006.

5.1.2 Do Consórcio Intermunicipal

Será permitida a participação dos municípios em Consórcios Intermunicipais para estabelecimento de Centros de Referência de Atendimento à Mulher Regional, conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos.

a) O número mínimo de integrantes de cada consórcio será de 3 (três) municípios.

I - Comprovação de existência de local adequado para funcionamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher, **segundo estritamente** a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência do Governo Federal de 2006 e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Governo Federal de 2011.

II – Decreto Municipal do município líder, nas condições da alínea b) do item 5.1.2, que institua o Centro de Referência de Atendimento à Mulher no âmbito da administração pública municipal

III – Os municípios consorciados deverão oferecer contrapartida financeira de acordo com os percentuais determinados no art. 23, §2º da Lei nº 15.982, de 24 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2024 e dá outras providências.

b) O município líder será responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão convenente.

I - Para fins deste edital, município líder é aquele que sediará o Centro de Referência de Atendimento à Mulher.

c) Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de habilitação quanto na de execução do convênio.

d) Os municípios consorciados não poderão participar deste Edital de chamamento isoladamente ou através de outro consórcio.

e) Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do convênio, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, com a autorização expressa do órgão convenente.

f) Os municípios que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas as partes, contendo:

- a designação do consórcio, a indicação da participação neste chamamento público e execução do convênio dele decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

g) O conveniado, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do convênio decorrente deste chamamento público, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do art. 63, § 11, da Lei 14.133/2021.

h) Para o conveniente que se apresentar na forma de consórcio, o plano de trabalho poderá ser apresentado em nome de qualquer dos consorciados, assim como poderá o valor exigido de contrapartida ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciado.

5.1.3. Do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em que 25% de seus atendimentos e/ou abrigamentos sejam realizados a mulheres de outros municípios

I - Comprovação de funcionamento do Centro de Referência de Atendimento à Mulher, e que 25% de seus atendimentos e/ou abrigamentos sejam de mulheres residentes de outros municípios, comprovando-se da seguinte maneira:

A) Relatórios de atendimento e/ou abrigo mensal, assinado por profissional devidamente registrado (responsável técnico) no Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS) e/ou Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Sul (CRESS/RS);

B) Mapeamento dos atendimentos e/ou abrigamentos realizados nos últimos seis meses, com o objetivo de demonstrar que, no mínimo, 25% do público atendido pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) é proveniente de outros municípios, firmado por responsável técnico;

C) Relatório detalhado sobre a rede de atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher disponível no município onde está localizado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher, firmado por responsável técnico.

II – Decreto Municipal, que instituiu o Centro de Referência de Atendimento à Mulher no âmbito da administração pública municipal, datado em 12 meses, no mínimo, anterior à publicação desse edital.

III – O município deverá oferecer contrapartida financeira de acordo com os percentuais determinados no art. 23, §2º da Lei nº 15.982, de 24 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2024 e dá outras providências.

5.2 Da especificação técnica das propostas

5.2.1 No arquivo da Proposta Técnica deve constar o Plano de Trabalho (ANEXO IV) integralmente preenchido e assinado pela autoridade competente, com a descrição dos propósitos, condições, estrutura e planejamento do município para atingir os objetivos do convênio, contendo, no mínimo:

- a) Especificação completa dos bens a serem adquiridos.
- b) No caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, deverá conter os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo município, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.
- d) Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e as diretrizes do programa estadual.
- e) Indicação do público-alvo e dos resultados esperados.
- f) Informações relativas à capacidade técnica gerencial do proponente para a execução do objeto, para que o município garanta a equipe multidisciplinar nos Centros de Referências, para desenvolver o trabalho junto às usuárias.
- g) Valor da contrapartida, a ser efetuada por meio de recursos próprios do conveniente, ou mediante bens e serviços economicamente mensuráveis.

Parágrafo único: É vedada a utilização dos recursos de investimento para a execução de obra de qualquer natureza (construção ou reforma) e pagamento de despesas correntes de manutenção tais como contas de energia, água, telefone, congêneres etc. O presente edital não financia a aquisição e construção de imóveis.

5.2.2. Nos arquivos da Documentação do município devem constar:

- a) Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito (cópias);
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social – CND ou CPD-EM junto à Previdência Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único, artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC – Regularidade SIAFI, item 100;
- f) Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previstos no art.212 da Constituição Federal – Certidão TCE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

- g) Certidão do TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área da saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Certidão TCE – Ações e Serviços Públicos de Saúde ASPS;
- h) Certidão do TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, §2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Certidão TCE – Lei Complementar nº 101/2000);
- i) Comprovante do encaminhamento das constas ao Poder Executivo da União (artigo 51, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC – Regularidade SIAFI, item 501;
- j) Comprovação de que atendeu as disposições do artigo 51, §1º, inciso I. da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- k) Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ-Situação Cadastral).
- l) Declaração de capacidade técnica, segundo o modelo previsto no ANEXO VI;
- m) Declaração de contrapartida, segundo o modelo disponível no ANEXO VII.

5.3. A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

6. DO CRONOGRAMA DO EDITAL E DOS PRAZOS

As etapas de execução do objeto deste Edital obedecerão aos seguintes prazos:

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
6.1. Divulgação do Edital	14/11/2024
6.2. Apresentação das Propostas Técnicas e da Documentação	15/11/2024 a 29/11/2024
6.3. Pedidos de esclarecimentos.	15/11/2024 a 29/11/2024
6.4. Impugnação do Edital.	15/11/2024 a 26/11/2024
6.5. Resposta aos pedidos de impugnação	27/11/2024 a 29/11/2024
6.6. Avaliação da Documentação e das Propostas Técnicas pela Comissão de Seleção	30/11/2024 a 3/12/2024
6.7. Divulgação da Classificação preliminar das propostas	4/12/2024
6.8. Prazo para interposição de recursos	4/12/2024 a 10/12/2024
6.9. Divulgação do resultado da análise de recursos interpostos	11/12/2024
6.10. Divulgação do resultado final do chamamento público instaurado por este Edital	11/12/2024

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para garantia da regularidade dos atos, a Comissão de Seleção lavrará atas das sessões, assinadas por seus membros e pelos presentes, e rubricará todos os documentos juntamente com, pelo menos, duas das pessoas presentes.

7.2. A seleção das propostas compreende uma etapa classificatória quando a Comissão de Seleção analisa os documentos a partir dos critérios estabelecidos e ordena as propostas de acordo com o número de pontos obtidos, do maior para o menor; e uma etapa eliminatória onde são analisados os documentos, na ordem crescente de classificação, objetivando aferir a qualificação e capacidade legal do município para firmar o convênio.

7.3. A Comissão de Seleção poderá realizar visitas técnicas para avaliação das condições descritas pelos municípios em suas Propostas Técnicas e Documentação, durante toda a realização do chamamento público.

7.4. O resultado da análise das Propostas Técnicas e da Documentação, e da classificação dos municípios será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS, pela Comissão de Seleção/Grupo Gestor, sendo considerada vencedor o município com maior número de pontos e que não tenha sido eliminado na etapa comprobatória de documentos.

7.5. No caso de empate, o critério de preferência para celebração do convênio será estabelecido de acordo com o previsto no ANEXO I deste edital.

7.6. Os municípios poderão fazer o acompanhamento dos atos atinentes a cada etapa mediante publicidade que acontecerá no Portal de Convênios e Parcerias RS.

7.7. Todos os atos da Comissão de Seleção deverão ser fundamentados.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra decisões da Comissão de Seleção poderão ser formulados pelos municípios, mediante requerimento à Comissão, obedecidos os prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos devem ser respondidos pela Comissão e as impugnações e os recursos são da alçada do Secretário da SJCDH, devendo as respostas e as decisões serem publicadas no Portal de Convênios e Parcerias RS.

8.2. Em caso de recurso haverá a comunicação ao município classificado por meio de publicação no Portal de Convênios e Parcerias RS.

8.3. Quando os municípios se manifestarem com relação a recursos interpostos, estas manifestações deverão ser anexadas à análise feita pela Comissão de Seleção, e consideradas na fundamentação da decisão pelo titular da SJCDH, que se constituirá em última instância na esfera administrativa.

8.4. O resultado final do chamamento público será publicado no Portal de Convênios e Parcerias RS e no DOE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os municípios que se inscreverem no chamamento público aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato de declaração expressa neste sentido.

9.2. Os municípios se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de informações e adequação legal de todas as declarações e todos os documentos apresentados.

9.3 O município selecionado como vencedor no chamamento público será convocado pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH para comparecer, por seus representantes legais, para celebração do Termo que resultar do procedimento.

9.4. O titular da SJCDH resolverá todos os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2024.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2024 DPM/SJCDH

I. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E PONTUAÇÃO DO MUNICÍPIO

O processo de seleção das propostas terá uma etapa classificatória de acordo com os seguintes critérios, sem prejuízo às condições obrigatórias que cada conveniente deve apresentar, constante neste edital e em seus anexos:

1.1 – Para a modalidade prevista no item 5.1.1:

Nº	Critério	Forma de Pontuação
1	Taxa de violência contra a mulher (X/100.000 habitantes mulheres), de acordo com o publicado na Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul – www.ssp.rs.gov.br , de acordo com o ANEXO V.	0 – 299/100.000 habitantes – 1 Ponto 300 – 699/100.000 habitantes – 2 Pontos 700 – 1000/100.000 (ou maior) - 3 Pontos
2	Municípios incluídos no Decreto Estadual 57.646, de 30 de maio de 2024, em situação de emergência ou em estado de calamidade pública	Se incluído entre os municípios que tiveram situação de emergência reconhecido – 2 Pontos Se incluído entre os municípios que tiveram estado de calamidade pública reconhecido – 3 pontos

1.2 – Para as modalidades previstas nos itens 5.1.2 e 5.1.3:

Nº	Critério	Forma de Pontuação
1	Taxa de violência contra a mulher (X/100.000 habitantes mulheres), de acordo com o publicado na Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul – www.ssp.rs.gov.br , de acordo com o ANEXO V.	0 – 299/100.000 habitantes – 1 Ponto 300 – 699/100.000 habitantes – 2 Pontos 700 – 1000/100.000 (ou maior) - 3 Pontos
2	Municípios incluídos no Decreto Estadual 57.646, de 30 de maio de 2024, em situação de emergência ou em estado de calamidade pública ¹	Se incluído entre os municípios que tiveram situação de emergência reconhecido – 2 Pontos

¹ Em caso de consórcio, considera-se a situação do município líder para fins de pontuação neste critério.

		Se incluído entre os municípios que tiveram estado de calamidade pública reconhecido – 3 pontos
3	Existência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPM) institucionalizados no município	2 pontos
4	Para CRAMs já em funcionamento ou palestras na rede de atendimento – programa de formação de funcionárias(os) nos últimos 12 meses	2 pontos – formação nos últimos 12 meses; 1 ponto – há mais de 12 meses; 0 pontos – sem formação

Para o critério de OPM, será atribuída pontuação conforme a institucionalização do Organismo de Políticas para Mulheres:

- 2 pontos – se o município possuir mecanismo institucional exclusivo para políticas para mulheres;
- 1 ponto – se o município possuir mecanismo institucional que compartilha as políticas para mulheres com outras políticas;
- 0 pontos – se o município não possuir nenhum OPM.

III. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Em caso de empate, os seguintes critérios serão considerados para desempate, cada um valendo 1 ponto adicional:

1. Taxa de violência contra a mulher (X/100.000 habitantes), de acordo com o publicado na Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul – www.ssp.rs.gov.br;
2. Municípios com maior proporção de população residente na área rural;
3. Data de cadastramento na plataforma <http://www.convenioseparcerias.rs.gov.br>, sendo as propostas mais antigas classificadas primeiro.

IV. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. Para cada critério de pontuação, deverá ser apresentada documentação comprobatória.
2. As propostas serão selecionadas em ordem decrescente conforme a pontuação total obtida.
3. A pontuação final será o somatório dos pontos de todos os critérios.

4. A análise das propostas considerará a viabilidade técnica e financeira, bem como a capacidade gerencial do proponente.

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO - AQUISIÇÕES -

FPE nº ____/ 2020

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, POR INTERMÉDIO DA _____, E
_____, OBJETIVANDO _____,
CONFORME PROCESSO Nº _____**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA** _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por seu titular, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE**, e _____, com sede na _____, nº _____, no Município de _____/RS, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu _____, Sr. _____, residente na Rua _____, nº _____, no Município de _____/RS, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto [*insira a descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter*], de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado

e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de __/__/20__.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ **[digite o valor]**, o qual será liberado em **[digite o número de parcelas]** _____ parcelas. A primeira parcela será repassada em até **[digite o número de dias]** ___ dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta está vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[se não houver, digite 00,00]**, **devendo** depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[se não houver, digite 00,00]**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver danos ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única.
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o

recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código **[digite o número do código]**;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio; e

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[digite o número de meses] meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENENTE** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [**digite CONCEDENTE ou CONVENENTE**].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único. O **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

TERMO DE CONVÊNIO - SERVIÇO -

FPE nº ____-/-/ 2020

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, POR INTERMÉDIO DA _____, E
_____, OBJETIVANDO _____,
CONFORME PROCESSO Nº _____**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA** _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por seu titular, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE**, e _____, com sede na _____, nº _____, no Município de _____/RS, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu _____, Sr. _____, residente na Rua _____, nº _____, no Município de _____/RS, portador da Carteira de Identidade nº _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016^[1], celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **[insira a descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº _____, datado de __/__/20__.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ **[digite o valor]**, o qual será liberado em **[digite o número de parcelas]** _____ parcelas. A primeira parcela será repassada em até **[digite o número de dias]** ____ dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **[se não houver, digite 00,00]**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **[se não houver, digite 00,00]**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;

3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;

6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código **[digite o número do código]**;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[digite o número de meses] meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

- g) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- g) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- g) extrato da conta corrente bancária específica;
- g) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- g) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- g) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **[digite CONCEDENTE ou CONVENENTE]**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

d) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

d) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;

d) Fotografias da execução dos serviços; e

d) No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:

- i. nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
- ii. nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
- iii. listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e
- iv. cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

b) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2020.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:

^[1] A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

ANEXO V
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Função
Endereço			C.E.P.
Home Page:		e-mail:	

3. OUTROS PARTICÍPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (em dias)
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Indicação do público alvo		
Descrição dos resultados esperados		
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.		
Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos).		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE

(CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7.

DECLARAÇÃO

7.1.

DECLARAÇÃO

PARA

MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeito Municipal de..... declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto Dotação..... Valor.....

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Representante Legal da Entidade

7.2. DECLARAÇÃO PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS REFERIDAS NO § 1º DO
ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Na qualidade de representante legal do (a)....., declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade....., para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Representante Legal da Entidade

7.3. DECLARAÇÃO PARA CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Na qualidade de representante legal do Consórcio Público....., declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade....., para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Representante Legal do Consórcio Público

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Concedente

ANEXO V

**DADOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DE ACORDO COM A SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL**

(<https://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>)



Monitoramento dos Indicadores de Violência Contra as Mulheres no Estado do Rio Grande do Sul no Ano de 2024

Município	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Feminicídio Tentado	16	19	24	13	16	26	19	18	18				169
Feminicídio Consumado	12	7	4	1	2	2	5	3	7				43
Ameaça	3.136	3.064	3.007	2.492	1.874	2.316	2.221	2.473	2.347				22.930
Estupro	232	210	229	164	154	170	182	164	141				1.646
Lesão Corporal	1.758	1.784	1.928	1.416	1.115	1.317	1.221	1.410	1.482				13.431
Geral	5.154	5.084	5.192	4.086	3.161	3.831	3.648	4.068	3.995	0	0	0	38.219

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 4/10/2024.

Observações:

- Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal e retratam os fatos registrados na data da atualização da base de dados. Estão sujeitos, portanto, a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias e correção do fato no final da investigação policial, entre outros.
- Para os dados de estupro consideram-se os dados referentes a Estupro e Estupro de Vulnerável.



Monitoramento do Indicador de Femicídio Tentado nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no Ano de 2024

Município	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
ACEGUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
AGUA SANTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
AGUDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
AJURICABA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALECRIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALEGRETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALEGRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALPESTRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALTO ALEGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALTO FELIZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALVORADA	1	0	1	0	0	0	0	0	0				2
AMARAL FERRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
AMETISTA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ANDRE DA ROCHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ANTA GORDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ANTONIO PRADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARAMBARE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARARICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARATIBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO DO MEIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO DO PADRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO DO SAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO DO TIGRE	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
ARROIO DOS RATOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO GRANDE	0	0	0	0	0	0	0	1	0				1
ARVOREZINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
AUGUSTO PESTANA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
AUREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

BAGE	1	1	0	0	1	0	0	0	0				3
BALNEARIO PINHAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARAO DO COTEGIPE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARAO DO TRIUNFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARRA DO GUARITA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARRA DO QUARAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARRA DO RIBEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARRA DO RIO AZUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARRA FUNDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARRACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARROS CASSAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BENTO GONCALVES	0	1	0	0	0	2	0	1	0				4
BOA VISTA DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BOA VISTA DO BURICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BOA VISTA DO CADEADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BOA VISTA DO INCRA	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
BOA VISTA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BOM JESUS	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
BOM PRINCIPIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BOM PROGRESSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BOM RETIRO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BOQUEIRAO DO LEAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BOSSOROCA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BOZANO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BRAGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BROCHIER	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BUTIA	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
CACAPAVA DO SUL	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
CACEQUI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CACHOEIRA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CACHOEIRINHA	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
CACIQUE DOBLE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAIBATE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAICARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAMAQUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAMARGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

CHIAPETTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CHUI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CHUVISCA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CIDREIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CIRIACO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COLINAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COLORADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CONDOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CONSTANTINA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COQUEIRO BAIXO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COQUEIROS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CORONEL BARROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CORONEL BICACO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CORONEL PILAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COTIPORA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COXILHA	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
CRISSIUMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CRISTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CRISTAL DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CRUZ ALTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CRUZALTENSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CRUZEIRO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DAVID CANABARRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DERRUBADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DILERMANDO DE AGUIAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOIS IRMAOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOIS LAJEADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOM FELICIANO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOM PEDRITO	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0				3
DOM PEDRO DE ALCANTARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DONA FRANCISCA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DR MAURICIO CARDOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOUTOR RICARDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ELDORADO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ENCANTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ENCRUZILHADA DO SUL	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0				2

JACUIZINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
JACUTINGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
JAGUARAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
JAGUARI	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
JAQUIRANA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
JARI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
JOIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
JULIO DE CASTILHOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
LAGOA BONITA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
LAGOA DOS TRES CANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
LAGOA VERMELHA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
LAGOAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
LAJEADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
LAJEADO DO BUGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
LAVRAS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
LIBERATO SALZANO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
LINDOLFO COLLOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
LINHA NOVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MACAMBARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MACHADINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MAMPITUBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MANOEL VIANA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MAQUINE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MARATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MARAU	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
MARCELINO RAMOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MARIANA PIMENTEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MARIANO MORO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MARQUES DE SOUZA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MATO CASTELHANO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MATO LEITAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MATO QUEIMADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MINAS DO LEAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MIRAGUAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MONTAURI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

MONTE BELO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MONTENEGRO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
MORMACO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MORRINHOS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MORRO REDONDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MORRO REUTER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MOSTARDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MUCUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MUITOS CAPOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MULITERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NAO ME TOQUE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NICOLAU VERGUEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NONOAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA ALVORADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA ARACA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA BASSANO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA BOA VISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA BRESCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA CANDELARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA ESPERANCA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA HARTZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA PADUA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0				1
NOVA PALMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA PETROPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA PRATA	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0				2
NOVA RAMADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA ROMA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA SANTA RITA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVO BARREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVO CABRAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVO HAMBURGO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
NOVO MACHADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVO TIRADENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVO XINGU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
OSORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PAIM FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PALMARES DO SUL	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0				2
PALMEIRA DAS MISSOES	0	0	0	1	0	0	1	4	0	0				6

PROTASIO ALVES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PUTINGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
QUARAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
QUATRO IRMAOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
QUEVEDOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
QUINZE DE NOVEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
REDENTORA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
RELVADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
RESTINGA SECA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
RIO DOS INDIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
RIO GRANDE	0	0	1	0	1	1	0	1	0	0				4
RIO PARDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
RIOZINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ROCA SALES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
RODEIO BONITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ROLADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ROLANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
RONDA ALTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
RONDINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ROQUE GONZALES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ROSARIO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAGRADA FAMILIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SALDANHA MARINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SALTO DO JACUI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SALVADOR DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SALVADOR DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANANDUVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA BARBARA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA CECILIA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA CLARA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA CRUZ DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA MARGARIDA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA MARIA	0	1	1	1	0	0	0	0	0	1				4
SANTA MARIA DO HERVAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA ROSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA TEREZA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA VITORIA DO PALMAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTANA DA BOA VISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

SANTANA DO LIVRAMENTO	0	0	1	0	0	0	1	0	0				2
SANTIAGO	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
SANTO ANGELO	0	0	0	0	0	1	0	1	0				2
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO ANTONIO DO PALMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO AUGUSTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO CRISTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO EXPEDITO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO BORJA	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
SAO DOMINGOS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO FRANCISCO DE ASSIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO FRANCISCO DE PAULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO GABRIEL	0	0	0	0	1	0	0	1	0				2
SAO JERONIMO	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
SAO JOAO DA URTIGA	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
SAO JOAO DO POLESINE	0	0	2	0	0	0	0	0	0				2
SAO JORGE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO HERVAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO HORTENCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO INHACORA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO NORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO OURO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DOS AUSENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO LEOPOLDO	0	0	1	0	0	1	0	0	2				4
SAO LOURENCO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO LUIZ GONZAGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO MARCOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO MARTINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO MARTINHO DA SERRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO MIGUEL DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO NICOLAU	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO PAULO DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO PEDRO DA SERRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO PEDRO DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

SAO PEDRO DO BUTIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO PEDRO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO SEBASTIAO DO CAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO SEPE	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
SAO VALENTIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO VALENTIM DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO VALERIO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO VENDELINO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO VICENTE DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAPIRANGA	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0				2
SAPUCAIA DO SUL	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
SARANDI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SEBERI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SEDE NOVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SEGREDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SELBACH	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SENADOR SALGADO FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SENTINELA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SERAFINA CORREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SERIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SERTAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SERTAO SANTANA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SETE DE SETEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SEVERIANO DE ALMEIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SILVEIRA MARTINS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SINIMBU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SOBRADINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SOLEDADE	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
TABAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAPEJARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAPERA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAPES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAQUARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAQUARI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAQUARUCU DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAVARES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TENENTE PORTELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TERRA DE AREIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

VICENTE DUTRA	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
VICTOR GRAEFF	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VILA FLORES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VILA LANGARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VILA MARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VILA NOVA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VISTA ALEGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VISTA ALEGRE DO PRATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VISTA GAUCHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VITORIA DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
WESTFALIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
XANGRILA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
Geral	16	19	24	13	16	26	19	18	18	0	0	0	169

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 4/10/2024.

Observação:

Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal e retratam os fatos registrados na data da atualização da base de dados. Estão sujeitos, portanto, a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias e correção do fato no final da investigação policial, entre outros.



Monitoramento do Indicador de Femicídio Consumado nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no Ano de 2024

Município	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
ACEGUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
AGUA SANTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
AGUDO	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
AJURICABA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALECRIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALEGRETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALEGRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALPESTRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALTO ALEGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALTO FELIZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALVORADA	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
AMARAL FERRADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
AMETISTA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ANDRE DA ROCHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ANTA GORDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ANTONIO PRADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARAMBARE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARARICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARATIBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO DO MEIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO DO PADRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO DO SAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO DO TIGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO DOS RATOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO GRANDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARVOREZINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
AUGUSTO PESTANA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
AUREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

CAMBARA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAMPESTRE DA SERRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAMPINA DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAMPINAS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAMPO BOM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAMPO NOVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAMPOS BORGES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CANDELARIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0				1
CANDIDO GODOI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CANDIOTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CANELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CANGUCU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CANOAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CANUDOS DO VALE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAPAO BONITO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAPAO DA CANOA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAPAO DO CIPO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAPAO DO LEO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAPELA DE SANTANA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAPITAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAPIVARI DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CARAA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CARAZINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CARLOS BARBOSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CARLOS GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CASCA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CASEIROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CATUIPE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAXIAS DO SUL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0				2
CENTENARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CERRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CERRO BRANCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CERRO GRANDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CERRO GRANDE DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CERRO LARGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CHAPADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CHARQUEADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CHARRUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

CHIAPETTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			0
CHUI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			0
CHUVISCA	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
CIDREIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CIRIACO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COLINAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COLORADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CONDOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CONSTANTINA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COQUEIRO BAIXO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COQUEIROS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CORONEL BARROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CORONEL BICACO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CORONEL PILAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COTIPORA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COXILHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CRISSIUMAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CRISTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CRISTAL DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CRUZ ALTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CRUZALTENSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CRUZEIRO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DAVID CANABARRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DERRUBADAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DILERMANDO DE AGUIAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOIS IRMAOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOIS LAJEADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOM FELICIANO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOM PEDRITO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOM PEDRO DE ALCANTARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DONA FRANCISCA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DR MAURICIO CARDOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOUTOR RICARDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ELDORADO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ENCANTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ENCRUZILHADA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	1	0				1

ENGENHO VELHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ENTRE RIOS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ENTRE IJUIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
EREBANGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ERECHIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ERNESTINA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ERVAL GRANDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ERVAL SECO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ESMERALDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ESPERANCA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ESPUMOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
ESTACAO	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
ESTANCIA VELHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ESTEIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ESTRELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ESTRELA VELHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
EUGENIO DE CASTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FAGUNDES VARELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FARROUPILHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FAXINAL DO SOTURNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FAXINALZINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FAZENDA VILA NOVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FELIZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FLORES DA CUNHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FLORIANO PEIXOTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FONTOURA XAVIER	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FORMIGUEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FORQUETINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FORTALEZA DOS VALOS	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
FREDERICO WESTPHALEN	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
GARIBALDI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
GARRUCHOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
GAURAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
GENERAL CAMARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
GENTIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
GETULIO VARGAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
GIRUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
GLORINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

GRAMADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
GRAMADO DOS LOUREIROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
GRAMADO XAVIER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
GRAVATAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
GUABIJU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
GUAIBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
GUAPORE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
GUARANI DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
HARMONIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
HERVAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
HERVEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
HORIZONTINA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
HULHA NEGRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
HUMAITA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
IBARAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
IBIACA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
IBIRAIARAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
IBIRAPUITA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0					1
IBIRUBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
IGREJINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
IJUI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
ILOPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
IMBE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
IMIGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
INDEPENDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
INHACORA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
IPE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
IPIRANGA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
IRAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
ITAARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
ITACURUBI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
ITAPUCA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
ITAQUI	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1					2
ITATI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
ITATIBA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
IVORA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
IVOTI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
JABOTICABA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0

PALMITINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PANAMBI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PANTANO GRANDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PARAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PARAISO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PARECI NOVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PAROBE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PASSA SETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PASSO DO SOBRADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PASSO FUNDO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0				2
PAULO BENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PAVERAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PEDRAS ALTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PEDRO OSORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PEJUCARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PELOTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0				1
PICADA CAFE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PINHAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PINHAL DA SERRA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0				1
PINHAL GRANDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PINHEIRINHO DO VALE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PINHEIRO MACHADO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0				1
PINTO BANDEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PIRAPO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PIRATINI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PLANALTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
POCO DAS ANTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PONTAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PONTE PRETA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PORTAO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
PORTO ALEGRE	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0				3
PORTO LUCENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PORTO MAUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PORTO VERA CRUZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PORTO XAVIER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
POUSO NOVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PRESIDENTE LUCENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PROGRESSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

SANTANA DO LIVRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTIAGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO ANGELO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO ANTONIO DO PALMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO AUGUSTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO CRISTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO EXPEDITO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO BORJA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO DOMINGOS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO FRANCISCO DE ASSIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO FRANCISCO DE PAULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO GABRIEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JERONIMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOAO DA URTIGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOAO DO POLESINE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JORGE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO HERVAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO HORTENCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO INHACORA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO NORTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO OURO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DOS AUSENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO LEOPOLDO	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0				3
SAO LOURENCO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO LUIZ GONZAGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO MARCOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
SAO MARTINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO MARTINHO DA SERRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO MIGUEL DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO NICOLAU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO PAULO DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO PEDRO DA SERRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO PEDRO DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

SAO PEDRO DO BUTIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO PEDRO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
SAO SEBASTIAO DO CAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO SEPE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO VALENTIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO VALENTIM DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO VALERIO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO VENDELINO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO VICENTE DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAPIRANGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAPUCAIA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SARANDI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SEBERI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SEDE NOVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SEGREDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SELBACH	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SENADOR SALGADO FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SENTINELA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SERAFINA CORREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SERIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SERTAO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
SERTAO SANTANA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SETE DE SETEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SEVERIANO DE ALMEIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SILVEIRA MARTINS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SINIMBU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SOBRADINHO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0				1
SOLEDADE	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
TABAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAPEJARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAPERA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAPES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAQUARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAQUARI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAQUARUCU DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAVARES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TENENTE PORTELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TERRA DE AREIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

TEUTONIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TIO HUGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TIRADENTES DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TOROPI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TORRES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TRAMANDAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TRAVESSEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TRES ARROIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TRES CACHOEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TRES COROAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TRES DE MAIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TRES FORQUILHAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TRES PALMEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TRES PASSOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TRINDADE DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TRIUNFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TUCUNDUVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TUNAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TUPANCI DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TUPANCIRETA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TUPANDI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TUPARENDI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
TURUCU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
UBIRETAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
UNIAO DA SERRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
UNISTALDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
URUGUAIANA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0						1
VACARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
VALE DO SOL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
VALE REAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
VALE VERDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
VANINI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
VENANCIO AIRES	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0						1
VERA CRUZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
VERANOPOLIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
VESPASIANO CORREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
VIADUTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0						0
VIAMAO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0						1

VICENTE DUTRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VICTOR GRAEFF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VILA FLORES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VILA LANGARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VILA MARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VILA NOVA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VISTA ALEGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VISTA ALEGRE DO PRATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VISTA GAUCHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VITORIA DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
WESTFALIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
XANGRILA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
Geral	12	7	4	1	2	2	5	3	7	0	0	0	0	43

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 4/10/2024.

Observação:

Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal e retratam os fatos registrados na data da atualização da base de dados. Estão sujeitos, portanto, a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias e correção do fato no final da investigação policial, entre outros.



Monitoramento dos Indicadores de Ameaça nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no Ano de 2024

Município	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
ACEGUA	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
AGUA SANTA	0	1	3	0	1	2	2	3	0				12
AGUDO	8	3	5	6	3	8	0	4	7				44
AJURICABA	3	1	4	0	2	2	2	3	0				17
ALECRIM	2	1	1	1	0	3	0	3	2				13
ALEGRETE	17	17	14	19	12	16	14	10	16				135
ALEGRIA	0	0	2	1	1	4	1	2	0				11
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	0	0	0	2	0	0	0	0	0				2
ALPESTRE	1	2	0	3	1	2	1	0	2				12
ALTO ALEGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALTO FELIZ	0	0	0	0	0	1	2	1	0				4
ALVORADA	68	78	73	70	55	53	61	58	69				585
AMARAL FERRADOR	0	0	3	0	0	0	1	0	0				4
AMETISTA DO SUL	8	4	5	8	1	4	3	1	1				35
ANDRE DA ROCHA	0	1	0	1	0	1	0	0	0				3
ANTA GORDA	1	0	0	0	0	1	0	0	0				2
ANTONIO PRADO	2	0	2	1	2	0	5	3	0				15
ARAMBARE	4	2	0	0	1	0	1	3	0				11
ARARICA	3	4	2	4	1	2	1	1	1				19
ARATIBA	2	1	2	0	0	1	1	1	1				9
ARROIO DO MEIO	6	2	4	2	2	0	0	1	2				19
ARROIO DO PADRE	0	0	0	0	1	0	0	0	1				2
ARROIO DO SAL	10	6	7	4	3	8	2	2	8				50
ARROIO DO TIGRE	1	5	3	1	4	5	1	3	2				25
ARROIO DOS RATOS	7	3	5	0	2	0	1	4	0				22
ARROIO GRANDE	2	4	2	1	2	0	1	2	5				19
ARVOREZINHA	4	1	2	1	1	0	3	3	1				16
AUGUSTO PESTANA	1	1	1	0	1	1	0	0	0				5
AUREA	1	1	0	1	1	3	0	0	1				8

BAGE	24	23	25	30	26	32	18	20	9				207
BALNEARIO PINHAL	8	6	4	4	1	5	3	2	4				37
BARAO	0	1	3	2	1	1	0	1	1				10
BARAO DO COTEGIPE	3	4	0	3	1	3	2	2	3				21
BARAO DO TRIUNFO	2	1	0	2	0	1	0	2	1				9
BARRA DO GUARITA	4	0	0	2	2	1	0	2	4				15
BARRA DO QUARAI	2	0	2	1	3	0	1	0	4				13
BARRA DO RIBEIRO	4	2	8	0	2	1	3	3	2				25
BARRA DO RIO AZUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARRA FUNDA	0	0	0	0	0	1	0	0	1				2
BARRACAO	4	1	0	0	0	1	0	2	0				8
BARROS CASSAL	5	3	8	3	4	3	2	7	2				37
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BENTO GONCALVES	30	32	40	16	19	25	25	23	20				230
BOA VISTA DAS MISSOES	2	0	0	0	0	0	1	0	2				5
BOA VISTA DO BURICA	1	0	2	1	1	3	1	0	2				11
BOA VISTA DO CADEADO	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
BOA VISTA DO INCRA	1	1	0	1	1	0	1	0	1				6
BOA VISTA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
BOM JESUS	9	4	3	2	1	2	2	3	2				28
BOM PRINCIPIO	1	1	2	3	1	1	2	7	1				19
BOM PROGRESSO	1	0	0	1	1	0	5	0	0				8
BOM RETIRO DO SUL	5	10	1	3	0	3	5	1	2				30
BOQUEIRAO DO LEAO	0	3	1	1	0	0	1	0	1				7
BOSSOROCA	1	1	3	1	1	0	1	0	2				10
BOZANO	0	3	0	0	0	0	0	0	0				3
BRAGA	0	0	1	3	1	1	1	4	1				12
BROCHIER	3	1	1	2	3	0	1	1	0				12
BUTIA	13	3	4	2	2	1	7	3	1				36
CACAPAVA DO SUL	2	5	9	4	10	2	7	8	5				52
CACEQUI	3	0	2	2	0	1	5	0	3				16
CACHOEIRA DO SUL	18	16	20	10	13	14	10	12	10				123
CACHOEIRINHA	47	34	22	37	14	25	20	25	26				250
CACIQUE DOBLE	0	1	2	2	1	0	1	1	0				8
CAIBATE	0	0	0	0	0	1	0	1	2				4
CAICARA	3	3	2	3	3	1	0	1	3				19
CAMAQUA	14	16	20	13	18	11	16	9	11				128
CAMARGO	1	0	1	0	0	1	0	1	2				6

CAMBARA DO SUL	0	0	1	1	1	4	0	1	2				10
CAMPESTRE DA SERRA	1	0	0	1	0	1	0	0	0				3
CAMPINA DAS MISSOES	3	3	2	1	0	4	0	1	1				15
CAMPINAS DO SUL	0	2	2	0	2	1	0	1	1				9
CAMPO BOM	19	18	16	17	13	19	14	13	19				148
CAMPO NOVO	2	4	3	8	1	1	3	3	0				25
CAMPOS BORGES	1	1	0	0	0	0	1	0	1				4
CANDELARIA	13	8	3	10	7	6	12	6	5				70
CANDIDO GODOI	2	0	1	0	0	1	2	2	1				9
CANDIOTA	3	1	1	1	0	0	2	1	2				11
CANELA	32	28	21	13	12	21	6	12	10				155
CANGUCU	7	9	5	4	5	1	10	3	6				50
CANOAS	80	88	99	63	40	61	78	68	63				640
CANUDOS DO VALE	0	0	0	0	0	1	0	0	1				2
CAPAO BONITO DO SUL	0	1	1	0	1	0	1	0	1				5
CAPAO DA CANOA	35	21	25	11	22	17	18	16	16				181
CAPAO DO CIPO	0	2	0	0	2	1	1	1	0				7
CAPAO DO LEO	6	5	6	6	3	6	9	7	3				51
CAPELA DE SANTANA	2	2	2	2	2	3	3	3	1				20
CAPITAO	0	1	0	0	2	1	1	1	1				7
CAPIVARI DO SUL	0	0	0	0	0	1	0	1	1				3
CARAA	4	0	2	1	1	1	0	1	0				10
CARAZINHO	34	32	33	26	9	25	15	27	16				217
CARLOS BARBOSA	3	3	3	8	1	6	2	2	2				30
CARLOS GOMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CASCA	2	1	0	2	4	0	0	3	1				13
CASEIROS	0	0	0	3	1	0	1	0	0				5
CATUIPE	0	3	0	0	3	3	1	1	3				14
CAXIAS DO SUL	105	91	109	91	85	71	81	93	84				810
CENTENARIO	0	0	1	1	0	0	0	0	0				2
CERRITO	0	1	2	0	0	0	1	0	0				4
CERRO BRANCO	3	0	1	0	0	3	0	0	0				7
CERRO GRANDE	0	1	2	0	2	0	1	1	0				7
CERRO GRANDE DO SUL	1	1	3	4	3	1	2	4	3				22
CERRO LARGO	2	7	3	0	1	5	1	1	3				23
CHAPADA	1	1	4	4	1	0	0	2	1				14
CHARQUEADAS	12	7	13	5	8	13	4	10	5				77
CHARRUA	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1

CHIAPETTA	1	1	2	1	2	0	0	2	1				10
CHUI	6	2	0	2	3	1	0	4	1				19
CHUVISCA	2	0	0	0	1	0	1	0	0				4
CIDREIRA	16	12	6	9	8	4	7	4	7				73
CIRIACO	2	0	1	0	0	1	2	1	1				8
COLINAS	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
COLORADO	0	0	0	0	1	2	2	0	1				6
CONDOR	1	1	3	1	3	2	1	0	0				12
CONSTANTINA	2	1	1	2	0	1	0	2	1				10
COQUEIRO BAIXO	0	0	2	0	0	0	0	0	0				2
COQUEIROS DO SUL	0	1	2	0	0	1	0	0	0				4
CORONEL BARROS	0	0	0	2	0	0	0	2	0				4
CORONEL BICACO	2	2	2	2	1	0	1	7	3				20
CORONEL PILAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COTIPORA	1	0	1	1	0	0	1	1	1				6
COXILHA	2	1	0	0	0	1	1	1	0				6
CRISSIUMAL	1	2	6	5	5	5	2	8	8				42
CRISTAL	3	3	5	0	1	0	0	1	1				14
CRISTAL DO SUL	1	2	0	0	0	1	0	0	1				5
CRUZ ALTA	25	23	25	21	14	24	10	20	17				179
CRUZALTENSE	0	0	1	0	0	2	2	0	0				5
CRUZEIRO DO SUL	2	1	1	4	0	0	2	1	0				11
DAVID CANABARRO	0	0	2	0	0	0	1	0	3				6
DERRUBADAS	0	1	1	1	2	0	0	0	1				6
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	1	0	0	0	0	0	2	1	0				4
DILERMANDO DE AGUIAR	0	0	1	0	0	1	1	1	1				5
DOIS IRMAOS	2	2	3	5	3	5	5	1	2				28
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	0	1	1	0	0	0	0	1	0				3
DOIS LAJEADOS	1	1	0	0	0	1	0	0	1				4
DOM FELICIANO	6	6	3	1	3	0	5	5	1				30
DOM PEDRITO	12	8	10	9	6	10	2	1	4				62
DOM PEDRO DE ALCANTARA	0	0	1	3	1	0	3	0	0				8
DONA FRANCISCA	2	3	1	0	0	1	0	2	0				9
DR MAURICIO CARDOSO	2	0	0	1	0	2	1	1	1				8
DOUTOR RICARDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ELDORADO DO SUL	11	14	10	10	1	0	9	6	11				72
ENCANTADO	7	6	5	10	5	5	5	4	9				56
ENCRUZILHADA DO SUL	6	8	4	5	3	6	4	4	2				42

ENGENHO VELHO	1	0	0	0	0	0	0	0	1				2
ENTRE RIOS DO SUL	0	0	1	2	1	1	1	1	2				9
ENTRE IJUIS	3	0	2	2	2	2	6	1	4				22
EREBANGO	3	3	0	0	0	1	2	1	0				10
ERECHIM	47	57	45	38	28	29	31	40	33				348
ERNESTINA	0	2	3	0	0	1	0	0	0				6
ERVAL GRANDE	1	1	4	1	0	1	2	3	1				14
ERVAL SECO	2	1	4	4	2	1	6	5	0				25
ESMERALDA	0	3	1	0	1	3	2	0	1				11
ESPERANCA DO SUL	1	1	0	1	2	1	1	1	0				8
ESPUMOSO	8	6	7	4	2	8	2	2	2				41
ESTACAO	2	0	1	2	3	2	0	3	0				13
ESTANCIA VELHA	10	14	5	9	3	13	12	14	7				87
ESTEIO	16	23	15	21	12	16	5	18	15				141
ESTRELA	6	13	8	4	1	3	6	3	8				52
ESTRELA VELHA	0	0	2	0	0	1	1	0	0				4
EUGENIO DE CASTRO	1	1	1	0	0	0	0	1	1				5
FAGUNDES VARELA	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
FARROUPILHA	19	20	17	14	15	14	10	10	13				132
FAXINAL DO SOTURNO	5	6	2	2	1	2	0	4	3				25
FAXINALZINHO	0	2	0	0	2	0	1	0	1				6
FAZENDA VILA NOVA	0	2	4	0	1	0	0	1	0				8
FELIZ	2	0	1	2	2	1	1	2	1				12
FLORES DA CUNHA	9	6	5	8	5	6	4	6	7				56
FLORIANO PEIXOTO	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
FONTOURA XAVIER	5	1	4	1	1	3	0	1	0				16
FORMIGUEIRO	2	2	0	3	0	1	1	3	0				12
FORQUETINHA	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
FORTALEZA DOS VALOS	3	2	2	0	0	3	2	0	2				14
FREDERICO WESTPHALEN	12	9	16	11	7	5	10	16	14				100
GARIBALDI	7	7	2	2	5	4	5	5	5				42
GARRUCHOS	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
GAURAMA	1	5	2	0	1	0	2	1	4				16
GENERAL CAMARA	2	0	3	2	1	0	1	3	2				14
GENTIL	1	0	0	1	0	1	1	0	0				4
GETULIO VARGAS	5	4	5	2	4	3	3	4	0				30
GIRUA	8	7	7	5	4	3	1	6	6				47
GLORINHA	0	4	0	0	2	0	1	1	0				8

GRAMADO	14	7	12	13	6	10	10	3	2				77
GRAMADO DOS LOUREIROS	0	3	0	2	0	0	0	1	0				6
GRAMADO XAVIER	2	0	0	0	1	2	0	2	0				7
GRAVATAI	76	55	74	57	36	58	45	69	71				541
GUABIJU	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
GUAIBA	26	29	27	17	10	13	17	24	17				180
GUAPORE	9	4	4	9	2	5	5	8	4				50
GUARANI DAS MISSOES	1	6	2	4	1	5	1	2	4				26
HARMONIA	1	5	1	0	0	0	0	1	1				9
HERVAL	0	2	0	0	0	2	0	1	0				5
HERVEIRAS	1	2	1	0	0	0	0	0	0				4
HORIZONTINA	6	9	5	3	3	4	3	4	7				44
HULHA NEGRA	0	1	0	0	1	0	2	0	2				6
HUMAITA	4	1	3	0	3	0	4	2	1				18
IBARAMA	1	1	2	1	0	0	0	4	2				11
IBIACA	1	1	2	0	0	1	0	1	1				7
IBIRAIARAS	4	2	4	1	1	1	1	1	1				16
IBIRAPUITA	1	1	0	2	1	0	1	0	0				6
IBIRUBA	2	5	2	0	3	2	4	3	2				23
IGREJINHA	7	14	14	6	1	3	5	8	10				68
IJUI	26	26	21	23	16	29	27	17	26				211
ILOPOLIS	1	2	1	1	0	1	1	1	1				9
IMBE	20	12	14	14	8	6	7	14	6				101
IMIGRANTE	0	0	1	0	0	1	0	0	0				2
INDEPENDENCIA	1	1	1	3	2	0	1	4	3				16
INHACORA	3	0	1	1	1	1	0	0	1				8
IPE	1	4	0	3	1	1	1	1	0				12
IPIRANGA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
IRAI	3	8	6	8	6	4	3	2	1				41
ITAARA	1	0	2	1	0	1	1	3	0				9
ITACURUBI	0	0	1	0	0	0	1	0	0				2
ITAPUCA	0	0	2	0	0	0	0	0	0				2
ITAQUI	10	5	8	4	14	11	5	3	5				65
ITATI	0	0	0	0	0	2	1	0	1				4
ITATIBA DO SUL	0	0	1	2	3	2	0	0	0				8
IVORA	1	0	1	0	0	0	1	2	1				6
IVOTI	3	5	3	1	4	2	5	3	2				28
JABOTICABA	2	0	0	0	0	1	2	0	0				5

JACUIZINHO	0	0	1	0	1	1	1	0	0				4
JACUTINGA	5	6	1	0	1	0	1	1	2				17
JAGUARAO	8	9	5	10	2	6	3	4	2				49
JAGUARI	2	5	7	2	0	1	2	1	0				20
JAQUIRANA	2	2	0	3	2	1	1	3	2				16
JARI	0	0	1	0	1	0	0	0	0				2
JOIA	4	0	4	2	3	1	1	2	3				20
JULIO DE CASTILHOS	12	8	11	5	1	11	3	7	12				70
LAGOA BONITA DO SUL	0	1	0	0	0	1	0	0	0				2
LAGOA DOS TRES CANTOS	0	1	1	0	0	0	0	1	0				3
LAGOA VERMELHA	16	15	12	14	12	5	11	6	10				101
LAGOAO	2	1	0	2	0	0	0	0	0				5
LAJEADO	30	17	23	17	8	24	13	14	12				158
LAJEADO DO BUGRE	0	0	0	2	2	0	0	0	0				4
LAVRAS DO SUL	2	2	0	0	0	1	1	0	1				7
LIBERATO SALZANO	2	0	0	0	0	2	0	1	1				6
LINDOLFO COLLOR	1	1	2	0	0	0	1	2	1				8
LINHA NOVA	1	0	1	0	0	0	0	0	0				2
MACAMBARA	0	1	0	0	0	0	1	0	0				2
MACHADINHO	0	0	2	0	4	3	1	3	2				15
MAMPITUBA	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
MANOEL VIANA	2	4	0	2	2	8	2	0	3				23
MAQUINE	4	7	2	1	0	0	4	3	1				22
MARATA	0	0	0	0	0	1	1	0	0				2
MARAU	9	12	8	9	8	12	9	13	8				88
MARCELINO RAMOS	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
MARIANA PIMENTEL	4	0	1	0	1	1	0	0	0				7
MARIANO MORO	0	2	1	0	1	0	0	0	1				5
MARQUES DE SOUZA	2	1	1	0	1	1	0	0	0				6
MATA	0	0	0	0	0	2	0	0	0				2
MATO CASTELHANO	0	0	3	0	1	0	0	2	0				6
MATO LEITAO	1	1	0	1	0	0	1	1	2				7
MATO QUEIMADO	1	0	0	0	1	0	1	0	0				3
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	2	2	3	2	4	3	2	3	2				23
MINAS DO LEAO	2	1	1	0	0	2	1	1	0				8
MIRAGUAI	3	5	5	2	4	3	3	6	1				32
MONTAURI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2	1	3	0	1	0	1	1	0				9

MONTE BELO DO SUL	0	0	0	0	2	0	0	1	2				5
MONTENEGRO	16	17	16	14	15	9	17	22	13				139
MORMACO	1	0	1	1	0	0	0	0	1				4
MORRINHOS DO SUL	0	0	0	0	1	1	2	1	1				6
MORRO REDONDO	2	0	1	1	0	0	1	4	3				12
MORRO REUTER	1	3	0	0	0	0	0	1	0				5
MOSTARDAS	2	3	6	1	1	0	2	1	2				18
MUCUM	1	0	1	3	1	0	4	0	2				12
MUITOS CAPOES	0	0	1	1	1	1	0	0	0				4
MULITERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	3				3
NAO ME TOQUE	1	4	6	4	0	2	1	3	1				22
NICOLAU VERGUEIRO	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
NONOAI	2	4	2	3	0	5	5	2	7				30
NOVA ALVORADA	1	1	1	0	1	0	0	1	0				5
NOVA ARACA	1	2	0	0	1	1	0	0	1				6
NOVA BASSANO	0	1	3	4	2	0	1	1	1				13
NOVA BOA VISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA BRESCIA	1	0	1	2	1	0	0	0	1				6
NOVA CANDELARIA	0	0	0	0	0	2	2	0	2				6
NOVA ESPERANCA DO SUL	1	2	0	2	0	0	1	0	1				7
NOVA HARTZ	8	8	8	3	2	5	6	11	1				52
NOVA PADUA	0	0	2	0	0	1	0	0	0				3
NOVA PALMA	0	4	1	0	1	1	0	0	1				8
NOVA PETROPOLIS	1	1	3	1	3	4	4	0	5				22
NOVA PRATA	7	4	2	4	4	7	4	7	3				42
NOVA RAMADA	0	0	0	1	0	1	0	0	0				2
NOVA ROMA DO SUL	0	0	2	0	1	0	0	0	1				4
NOVA SANTA RITA	8	6	10	6	2	10	7	3	4				56
NOVO BARREIRO	3	1	0	0	0	3	0	1	3				11
NOVO CABRAIS	0	1	0	0	0	1	1	1	0				4
NOVO HAMBURGO	69	62	52	40	29	43	43	46	36				420
NOVO MACHADO	0	0	2	1	0	0	0	0	1				4
NOVO TIRADENTES	2	1	3	0	2	1	0	0	2				11
NOVO XINGU	0	0	1	1	0	1	0	0	0				3
OSORIO	15	14	11	12	12	8	12	10	9				103
PAIM FILHO	1	0	0	1	0	2	2	1	0				7
PALMARES DO SUL	7	7	7	2	2	1	3	2	1				32
PALMEIRA DAS MISSOES	12	11	20	9	8	11	11	7	15				104

PALMITINHO	4	1	2	4	2	3	3	5	2				26
PANAMBI	10	8	12	9	13	5	10	5	15				87
PANTANO GRANDE	2	5	2	3	2	6	2	1	2				25
PARAI	0	2	2	2	0	1	3	1	0				11
PARAISO DO SUL	4	4	0	1	1	0	0	1	3				14
PARECI NOVO	2	2	2	0	1	0	0	0	0				7
PAROBE	18	21	21	7	14	13	17	18	15				144
PASSA SETE	1	1	1	1	0	0	1	2	0				7
PASSO DO SOBRADO	1	1	3	2	0	0	0	0	0				7
PASSO FUNDO	91	89	85	64	51	56	62	78	64				640
PAULO BENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PAVERAMA	1	3	0	1	1	0	0	2	1				9
PEDRAS ALTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PEDRO OSORIO	2	2	2	2	2	4	2	1	3				20
PEJUCARA	2	0	0	3	1	0	0	1	0				7
PELOTAS	84	95	79	71	44	66	67	65	54				625
PICADA CAFE	3	0	0	0	1	1	1	0	0				6
PINHAL	4	0	3	0	0	0	0	1	2				10
PINHAL DA SERRA	0	1	1	0	0	0	0	0	0				2
PINHAL GRANDE	0	1	0	1	0	1	1	0	1				5
PINHEIRINHO DO VALE	1	3	3	3	2	1	1	3	2				19
PINHEIRO MACHADO	2	2	2	1	1	1	1	1	0				11
PINTO BANDEIRA	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
PIRAPO	1	1	1	1	0	0	1	1	1				7
PIRATINI	4	5	4	3	2	4	4	6	4				36
PLANALTO	5	4	8	3	4	3	3	3	5				38
POCO DAS ANTAS	3	0	1	0	0	0	0	1	0				5
PONTAO	0	0	0	2	0	0	0	1	0				3
PONTE PRETA	0	0	0	1	0	1	0	0	1				3
PORTAO	8	8	7	7	4	6	4	7	4				55
PORTO ALEGRE	325	347	336	274	191	246	262	303	289				2.573
PORTO LUCENA	2	1	4	1	0	3	2	2	0				15
PORTO MAUA	0	1	2	0	0	3	2	2	1				11
PORTO VERA CRUZ	0	0	1	0	1	0	1	2	0				5
PORTO XAVIER	2	1	5	5	0	4	4	0	2				23
POUSO NOVO	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
PRESIDENTE LUCENA	0	0	0	2	0	0	0	0	0				2
PROGRESSO	0	0	0	1	2	3	0	1	1				8

PROTASIO ALVES	0	0	0	0	1	1	0	0	1				3
PUTINGA	1	0	0	0	0	0	1	0	0				2
QUARAI	7	8	2	7	5	4	3	1	1				38
QUATRO IRMAOS	0	2	1	0	0	0	0	0	0				3
QUEVEDOS	1	1	1	0	0	0	2	1	0				6
QUINZE DE NOVEMBRO	0	1	0	1	0	0	0	0	0				2
REDENTORA	5	3	2	2	4	2	1	1	2				22
RELVADO	0	0	0	0	0	0	0	1	1				2
RESTINGA SECA	6	4	3	3	2	1	0	0	4				23
RIO DOS INDIOS	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
RIO GRANDE	40	35	45	39	22	35	41	38	27				322
RIO PARDO	14	11	9	8	10	10	7	10	10				89
RIOZINHO	1	4	2	0	0	2	0	0	1				10
ROCA SALES	2	2	1	2	4	4	2	5	0				22
RODEIO BONITO	3	2	3	2	0	2	0	1	1				14
ROLADOR	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
ROLANTE	4	4	7	10	3	4	2	6	4				44
RONDA ALTA	2	3	2	0	4	1	4	5	3				24
RONDINHA	0	1	0	1	0	0	0	0	1				3
ROQUE GONZALES	2	0	0	3	0	1	1	0	1				8
ROSARIO DO SUL	6	7	11	5	4	8	7	9	5				62
SAGRADA FAMILIA	0	0	1	0	1	2	0	1	0				5
SALDANHA MARINHO	0	1	0	0	0	0	1	0	0				2
SALTO DO JACUI	3	3	4	6	0	1	2	2	3				24
SALVADOR DAS MISSOES	0	1	1	0	0	0	0	0	1				3
SALVADOR DO SUL	2	1	0	0	0	0	2	1	0				6
SANANDUVA	5	3	3	1	1	0	2	4	2				21
SANTA BARBARA DO SUL	3	2	3	4	0	0	3	2	2				19
SANTA CECILIA DO SUL	0	1	0	1	0	0	1	0	1				4
SANTA CLARA DO SUL	3	1	0	0	2	2	1	1	1				11
SANTA CRUZ DO SUL	49	41	52	33	20	28	25	44	30				322
SANTA MARGARIDA DO SUL	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
SANTA MARIA	97	67	83	100	73	95	67	70	95				747
SANTA MARIA DO HERVAL	0	1	0	2	1	1	0	1	0				6
SANTA ROSA	42	23	26	24	23	23	19	25	22				227
SANTA TEREZA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA VITORIA DO PALMAR	14	20	18	3	10	6	13	5	6				95
SANTANA DA BOA VISTA	1	1	1	1	2	0	1	1	0				8

SANTANA DO LIVRAMENTO	18	21	13	17	7	17	10	18	21				142
SANTIAGO	17	17	21	14	15	13	8	9	9				123
SANTO ANGELO	28	34	29	35	25	18	22	23	28				242
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	10	8	13	13	9	8	10	9	12				92
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	5	2	3	2	2	3	1	2	1				21
SANTO ANTONIO DO PALMA	2	0	0	1	0	0	0	1	0				4
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO AUGUSTO	2	6	7	0	2	6	6	11	0				40
SANTO CRISTO	6	3	2	0	2	3	0	4	0				20
SANTO EXPEDITO DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	1	0				2
SAO BORJA	14	13	20	17	8	18	12	7	25				134
SAO DOMINGOS DO SUL	1	1	1	1	0	0	0	1	2				7
SAO FRANCISCO DE ASSIS	5	6	4	1	3	2	0	4	1				26
SAO FRANCISCO DE PAULA	4	3	4	6	6	4	2	2	6				37
SAO GABRIEL	22	20	32	12	9	19	15	8	17				154
SAO JERONIMO	3	2	2	3	0	1	4	2	3				20
SAO JOAO DA URTIGA	0	0	1	0	0	0	0	1	0				2
SAO JOAO DO POLESINE	0	1	0	0	0	0	0	0	1				2
SAO JORGE	2	0	0	0	0	0	0	0	0				2
SAO JOSE DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
SAO JOSE DO HERVAL	1	0	0	0	0	0	0	0	1				2
SAO JOSE DO HORTENCIO	1	0	0	1	0	0	0	0	0				2
SAO JOSE DO INHACORA	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
SAO JOSE DO NORTE	5	4	5	4	4	3	1	3	3				32
SAO JOSE DO OURO	2	2	3	0	0	0	1	1	0				9
SAO JOSE DO SUL	0	0	1	0	1	1	0	1	0				4
SAO JOSE DOS AUSENTES	1	1	1	0	0	0	3	0	2				8
SAO LEOPOLDO	51	57	60	51	18	37	38	57	42				411
SAO LOURENCO DO SUL	9	10	5	3	4	5	7	10	5				58
SAO LUIZ GONZAGA	13	18	20	8	7	12	21	8	13				120
SAO MARCOS	6	5	6	9	3	6	3	7	6				51
SAO MARTINHO	2	1	0	0	1	1	0	1	0				6
SAO MARTINHO DA SERRA	3	1	1	0	1	0	1	2	0				9
SAO MIGUEL DAS MISSOES	5	1	3	3	3	2	0	0	0				17
SAO NICOLAU	3	3	0	0	1	5	1	1	0				14
SAO PAULO DAS MISSOES	1	4	0	0	0	0	0	0	2				7
SAO PEDRO DA SERRA	1	1	1	1	0	0	0	1	0				5
SAO PEDRO DAS MISSOES	0	0	2	0	0	0	0	0	0				2

SAO PEDRO DO BUTIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			0
SAO PEDRO DO SUL	6	9	7	2	3	5	1	5	9				47
SAO SEBASTIAO DO CAI	2	5	6	9	2	3	4	3	3				37
SAO SEPE	6	8	6	5	0	5	3	8	6				47
SAO VALENTIM	1	1	2	0	0	2	0	0	0				6
SAO VALENTIM DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
SAO VALERIO DO SUL	1	0	0	1	0	0	1	0	0				3
SAO VENDELINO	0	0	2	1	0	0	0	0	0				3
SAO VICENTE DO SUL	3	0	2	1	0	0	1	2	3				12
SAPIRANGA	28	28	32	28	13	18	15	23	20				205
SAPUCAIA DO SUL	31	34	38	28	24	23	49	38	40				305
SARANDI	11	5	6	5	5	6	8	4	1				51
SEBERI	5	6	6	4	2	7	7	2	2				41
SEDE NOVA	1	0	1	0	0	2	1	0	1				6
SEGREDO	7	1	2	1	0	2	2	0	0				15
SELBACH	1	2	1	0	0	0	1	3	2				10
SENADOR SALGADO FILHO	0	0	1	0	1	0	0	1	0				3
SENTINELA DO SUL	1	0	1	0	1	1	1	1	0				6
SERAFINA CORREA	2	5	1	5	2	5	5	1	3				29
SERIO	1	0	1	0	0	0	1	0	1				4
SERTAO	0	2	0	0	3	1	0	2	3				11
SERTAO SANTANA	0	1	1	1	0	0	0	1	0				4
SETE DE SETEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
SEVERIANO DE ALMEIDA	0	0	1	0	0	0	2	1	1				5
SILVEIRA MARTINS	1	0	4	1	1	2	0	1	0				10
SINIMBU	1	0	1	1	2	1	1	2	1				10
SOBRADINHO	6	6	3	7	5	6	4	8	3				48
SOLEDADE	17	20	13	14	7	17	12	15	11				126
TABAI	1	2	2	2	1	0	1	1	1				11
TAPEJARA	8	8	5	7	3	5	8	7	7				58
TAPERA	5	5	5	2	0	3	6	1	4				31
TAPES	11	3	4	4	3	1	5	5	2				38
TAQUARA	11	15	14	15	12	9	8	11	10				105
TAQUARI	2	6	10	5	2	5	7	4	4				45
TAQUARUCU DO SUL	4	0	0	1	0	2	6	0	0				13
TAVARES	2	0	0	0	0	0	1	0	0				3
TENENTE PORTELA	5	3	7	10	3	3	4	6	2				43
TERRA DE AREIA	3	2	5	2	3	5	3	2	2				27

TEUTONIA	10	11	4	5	9	6	7	10	5			67
TIO HUGO	0	1	1	0	0	1	0	0	0			3
TIRADENTES DO SUL	3	2	1	1	1	0	2	1	4			15
TOROPI	0	0	1	0	0	0	1	0	0			2
TORRES	13	23	16	15	7	12	10	8	12			116
TRAMANDAI	25	26	23	13	9	16	10	20	24			166
TRAVESSEIRO	0	1	0	0	0	0	0	0	0			1
TRES ARROIOS	0	0	0	0	0	0	1	0	1			2
TRES CACHOEIRAS	2	3	5	6	0	6	1	3	1			27
TRES COROAS	6	1	4	1	1	0	4	4	8			29
TRES DE MAIO	13	10	3	0	5	6	1	7	9			54
TRES FORQUILHAS	0	1	0	0	0	0	1	0	0			2
TRES PALMEIRAS	4	1	1	0	1	1	1	1	1			11
TRES PASSOS	8	17	11	14	7	14	3	16	5			95
TRINDADE DO SUL	0	2	4	2	2	0	1	2	5			18
TRIUNFO	4	9	9	11	5	2	2	4	3			49
TUCUNDUVA	0	2	2	1	0	1	3	2	0			11
TUNAS	0	1	2	1	1	0	0	1	2			8
TUPANCI DO SUL	0	1	0	0	0	0	0	1	1			3
TUPANCIRETA	8	7	9	4	5	9	5	6	4			57
TUPANDI	1	1	1	1	1	1	0	0	1			7
TUPARENDI	7	3	2	4	1	3	3	4	2			29
TURUCU	0	1	0	0	0	0	0	0	1			2
UBIRETAMA	0	1	0	0	1	0	0	0	0			2
UNIAO DA SERRA	0	0	0	1	0	0	0	0	1			2
UNISTALDA	0	0	0	0	1	0	1	0	0			2
URUGUAIANA	29	39	28	19	23	20	18	22	24			222
VACARIA	19	24	23	28	31	18	17	16	24			200
VALE DO SOL	1	3	0	0	3	3	2	1	1			14
VALE REAL	0	0	0	1	0	1	1	0	0			3
VALE VERDE	1	2	0	0	0	0	2	1	0			6
VANINI	0	1	1	1	0	0	0	0	0			3
VENANCIO AIRES	22	28	15	5	17	20	10	13	16			146
VERA CRUZ	10	10	10	14	9	7	4	9	5			78
VERANOPOLIS	3	5	2	0	5	7	3	5	4			34
VESPASIANO CORREA	1	0	1	0	1	0	0	0	0			3
VIADUTOS	1	3	0	2	2	0	2	0	0			10
VIAMAO	62	82	54	59	48	49	44	43	59			500

VICENTE DUTRA	4	6	4	2	3	0	3	4	0				26
VICTOR GRAEFF	0	0	2	0	1	0	0	1	0				4
VILA FLORES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VILA LANGARO	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
VILA MARIA	0	0	0	0	1	0	0	1	0				2
VILA NOVA DO SUL	0	2	0	0	0	0	0	0	3				5
VISTA ALEGRE	2	1	0	1	0	0	0	1	0				5
VISTA ALEGRE DO PRATA	0	0	2	0	1	1	0	0	0				4
VISTA GAUCHA	1	0	0	1	1	0	1	0	1				5
VITORIA DAS MISSOES	1	1	0	1	0	1	0	3	1				8
WESTFALIA	0	2	0	1	0	0	0	1	0				4
XANGRILA	6	8	8	7	2	2	7	4	4				48
Geral	3.136	3.064	3.007	2.492	1.874	2.316	2.221	2.473	2.347	0	0	0	22.930

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 4/10/2024.

Observações:

1. Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal e retratam os fatos registrados na data da atualização da base de dados. Estão sujeitos, portanto, a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias e correção do fato no final da investigação policial, entre outros.

2. Ameaças enquadradas pela Lei 11.340/2006.



Monitoramento do Indicador de Estupro nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no Ano de 2024

Município	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
ACEGUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
AGUA SANTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
AGUDO	1	1	0	0	1	0	0	0	0				3
AJURICABA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALECRIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALEGRETE	1	1	0	0	2	2	0	0	1				7
ALEGRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALPESTRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALTO ALEGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALTO FELIZ	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
ALVORADA	9	4	4	3	3	6	5	7	5				46
AMARAL FERRADOR	0	0	0	0	0	0	0	1	0				1
AMETISTA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ANDRE DA ROCHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ANTA GORDA	0	0	0	0	1	1	0	1	1				4
ANTONIO PRADO	0	0	0	0	0	2	1	2	0				5
ARAMBARE	1	0	0	1	0	0	0	0	0				2
ARARICA	2	0	0	0	0	0	0	0	0				2
ARATIBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO DO MEIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO DO PADRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO DO SAL	0	3	0	1	0	1	1	0	0				6
ARROIO DO TIGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ARROIO DOS RATOS	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
ARROIO GRANDE	1	1	0	0	0	0	0	1	0				3
ARVOREZINHA	0	0	2	1	0	0	0	0	0				3
AUGUSTO PESTANA	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
AUREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

BAGE	3	1	0	0	1	3	1	2	1				12
BALNEARIO PINHAL	2	0	0	0	0	0	0	1	0				3
BARAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARAO DO COTEGIPE	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
BARAO DO TRIUNFO	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
BARRA DO GUARITA	0	0	0	0	0	0	2	0	0				2
BARRA DO QUARAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARRA DO RIBEIRO	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
BARRA DO RIO AZUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARRA FUNDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARRACAO	1	0	0	0	0	1	0	0	0				2
BARROS CASSAL	0	0	1	0	0	0	1	0	0				2
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BENTO GONCALVES	0	4	0	3	0	2	5	4	2				20
BOA VISTA DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BOA VISTA DO BURICA	0	1	0	0	0	0	1	0	0				2
BOA VISTA DO CADEADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BOA VISTA DO INCRA	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
BOA VISTA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BOM JESUS	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
BOM PRINCIPIO	0	0	0	0	3	2	0	1	1				7
BOM PROGRESSO	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
BOM RETIRO DO SUL	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
BOQUEIRAO DO LEAO	1	0	0	0	0	0	1	1	0				3
BOSSOROCA	0	0	0	0	1	0	2	0	0				3
BOZANO	0	0	0	0	0	2	0	0	0				2
BRAGA	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
BROCHIER	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BUTIA	1	1	0	0	0	1	0	0	0				3
CACAPAVA DO SUL	0	0	1	2	0	1	0	0	0				4
CACEQUI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CACHOEIRA DO SUL	2	1	1	0	3	0	2	1	1				11
CACHOEIRINHA	4	4	2	6	0	1	1	7	3				28
CACIQUE DOBLE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAIBATE	0	0	0	0	0	0	2	0	0				2
CAICARA	1	2	0	1	1	0	0	0	0				5
CAMAQUA	0	1	0	1	0	0	0	3	0				5
CAMARGO	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1

CHIAPETTA	1	0	1	0	0	0	0	0	0				2
CHUI	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
CHUVISCA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CIDREIRA	5	4	2	0	1	0	4	2	1				19
CIRIACO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COLINAS	0	0	0	0	1	0	0	0	1				2
COLORADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CONDOR	0	0	0	0	1	1	0	0	0				2
CONSTANTINA	0	0	1	0	0	1	0	0	0				2
COQUEIRO BAIXO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COQUEIROS DO SUL	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
CORONEL BARROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CORONEL BICACO	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
CORONEL PILAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COTIPORA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COXILHA	0	0	0	0	0	0	0	1	0				1
CRISSIUMAL	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
CRISTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CRISTAL DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CRUZ ALTA	1	1	2	3	0	0	0	2	1				10
CRUZALTENSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CRUZEIRO DO SUL	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
DAVID CANABARRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DERRUBADAS	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DILERMANDO DE AGUIAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOIS IRMAOS	2	0	1	0	1	0	0	0	0				4
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOIS LAJEADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOM FELICIANO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOM PEDRITO	1	0	0	1	0	1	1	0	1				5
DOM PEDRO DE ALCANTARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DONA FRANCISCA	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
DR MAURICIO CARDOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOUTOR RICARDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ELDORADO DO SUL	1	1	5	2	0	0	2	0	2				13
ENCANTADO	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
ENCRUZILHADA DO SUL	2	1	0	0	0	0	0	0	0				3

GRAMADO	1	1	0	0	1	0	0	0	0				3
GRAMADO DOS LOUREIROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
GRAMADO XAVIER	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
GRAVATAI	6	4	10	2	6	4	10	3	5				50
GUABIJU	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
GUAIBA	0	1	2	1	0	3	2	1	2				12
GUAPORE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
GUARANI DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	2	1	1				4
HARMONIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
HERVAL	1	0	0	1	0	1	0	0	0				3
HERVEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
HORIZONTINA	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
HULHA NEGRA	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
HUMAITA	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
IBARAMA	0	0	1	0	0	2	0	1	0				4
IBIACA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
IBIRAIARAS	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
IBIRAPUITA	1	0	1	0	0	0	0	0	0				2
IBIRUBA	1	2	1	0	0	0	0	0	0				4
IGREJINHA	1	0	1	0	0	0	0	2	0				4
IJUI	1	0	2	1	1	0	2	2	0				9
ILOPOLIS	0	0	0	0	2	0	0	0	0				2
IMBE	0	0	0	1	0	1	0	1	0				3
IMIGRANTE	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
INDEPENDENCIA	1	0	0	0	0	8	0	1	0				10
INHACORA	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
IPE	0	0	0	0	0	0	2	0	0				2
IPIRANGA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
IRAI	0	0	2	0	0	0	0	0	0				2
ITAARA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ITACURUBI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ITAPUCA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ITAQUI	2	0	2	1	0	1	0	2	2				10
ITATI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ITATIBA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
IVORA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
IVOTI	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
JABOTICABA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

JACUIZINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
JACUTINGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
JAGUARAO	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0				2
JAGUARI	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
JAQUIRANA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0				1
JARI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
JOIA	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0				2
JULIO DE CASTILHOS	3	0	1	0	0	0	0	1	0	0				5
LAGOA BONITA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
LAGOA DOS TRES CANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
LAGOA VERMELHA	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0				2
LAGOAO	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
LAJEADO	2	2	2	0	1	0	4	3	0	0				14
LAJEADO DO BUGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
LAVRAS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
LIBERATO SALZANO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
LINDOLFO COLLOR	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
LINHA NOVA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
MACAMBARA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
MACHADINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MAMPITUBA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MANOEL VIANA	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0				2
MAQUINE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0				1
MARATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MARAU	1	1	1	0	0	0	0	1	1	0				5
MARCELINO RAMOS	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
MARIANA PIMENTEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MARIANO MORO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MARQUES DE SOUZA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
MATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MATO CASTELHANO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MATO LEITAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MATO QUEIMADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MINAS DO LEAO	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0				2
MIRAGUAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MONTAURI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1

MONTE BELO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MONTENEGRO	0	1	2	2	2	2	0	0	1					10
MORMACO	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
MORRINHOS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
MORRO REDONDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
MORRO REUTER	1	0	0	0	0	0	1	0	0					2
MOSTARDAS	0	0	0	0	0	0	0	1	0					1
MUCUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
MUITOS CAPOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
MULITERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
NAO ME TOQUE	1	0	0	0	0	0	0	0	2					3
NICOLAU VERGUEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
NONOAI	0	0	2	1	0	0	0	0	0					3
NOVA ALVORADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
NOVA ARACA	1	0	0	0	0	0	0	0	0					1
NOVA BASSANO	0	0	1	0	0	0	0	0	0					1
NOVA BOA VISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
NOVA BRESCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
NOVA CANDELARIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
NOVA ESPERANCA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
NOVA HARTZ	0	0	2	0	0	1	1	0	1					5
NOVA PADUA	0	0	0	0	0	1	0	0	0					1
NOVA PALMA	0	0	0	0	0	0	0	0	1					1
NOVA PETROPOLIS	0	0	0	0	0	1	1	1	0					3
NOVA PRATA	0	0	0	0	0	0	0	0	2					2
NOVA RAMADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
NOVA ROMA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
NOVA SANTA RITA	2	1	0	1	0	0	1	0	1					6
NOVO BARREIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
NOVO CABRAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
NOVO HAMBURGO	5	4	8	6	5	6	1	1	5					41
NOVO MACHADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
NOVO TIRADENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
NOVO XINGU	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
OSORIO	2	1	0	0	1	0	1	0	2					7
PAIM FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0
PALMARES DO SUL	1	2	0	1	0	0	0	0	0					4
PALMEIRA DAS MISSOES	0	2	3	0	1	1	0	0	0					7

PALMITINHO	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
PANAMBI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PANTANO GRANDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PARAI	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
PARAISO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PARECI NOVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PAROBE	3	4	1	0	1	1	4	3	1				18
PASSA SETE	0	0	0	0	1	0	0	0	1				2
PASSO DO SOBRADO	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
PASSO FUNDO	7	4	5	3	1	4	3	4	3				34
PAULO BENTO	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
PAVERAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PEDRAS ALTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PEDRO OSORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PEJUCARA	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
PELOTAS	5	5	7	2	2	6	7	1	3				38
PICADA CAFE	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
PINHAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PINHAL DA SERRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PINHAL GRANDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PINHEIRINHO DO VALE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PINHEIRO MACHADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PINTO BANDEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PIRAPO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PIRATINI	1	0	0	1	0	1	0	2	0				5
PLANALTO	0	0	1	0	1	0	0	0	0				2
POCO DAS ANTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PONTAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PONTE PRETA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PORTAO	3	0	1	1	0	1	1	1	0				8
PORTO ALEGRE	24	35	34	27	18	18	23	20	22				221
PORTO LUCENA	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
PORTO MAUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PORTO VERA CRUZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PORTO XAVIER	0	0	0	2	0	0	0	0	0				2
POUSO NOVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PRESIDENTE LUCENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PROGRESSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

PROTASIO ALVES	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
PUTINGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
QUARAI	0	0	1	1	1	2	0	0	0				5
QUATRO IRMAOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
QUEVEDOS	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
QUINZE DE NOVEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
REDENTORA	1	0	2	0	0	0	0	0	1				4
RELVADO	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
RESTINGA SECA	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
RIO DOS INDIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
RIO GRANDE	5	4	4	8	2	3	2	4	1				33
RIO PARDO	1	0	0	2	0	0	0	0	0				3
RIOZINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ROCA SALES	1	0	1	1	1	0	0	0	0				4
RODEIO BONITO	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
ROLADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ROLANTE	0	1	1	1	0	0	0	1	2				6
RONDA ALTA	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
RONDINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ROQUE GONZALES	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
ROSARIO DO SUL	1	0	0	2	0	2	0	0	0				5
SAGRADA FAMILIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SALDANHA MARINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SALTO DO JACUI	2	0	0	0	0	0	0	0	0				2
SALVADOR DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SALVADOR DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	2				2
SANANDUVA	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
SANTA BARBARA DO SUL	0	1	0	0	1	0	0	0	0				2
SANTA CECILIA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA CLARA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA CRUZ DO SUL	2	2	2	2	2	3	2	4	1				20
SANTA MARGARIDA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA MARIA	5	4	2	0	4	5	5	11	1				37
SANTA MARIA DO HERVAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA ROSA	1	1	1	0	0	2	1	1	0				7
SANTA TEREZA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTA VITORIA DO PALMAR	0	3	1	2	1	0	0	0	0				7
SANTANA DA BOA VISTA	0	0	1	0	1	0	0	0	0				2

SANTANA DO LIVRAMENTO	1	0	0	2	2	0	2	0	1				8
SANTIAGO	0	0	2	2	0	1	2	1	0				8
SANTO ANGELO	3	0	0	0	4	2	0	0	0				9
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	0	1	1	0	0	1	0	1	1				5
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	1	0	0	0	0	3	0	0	0				4
SANTO ANTONIO DO PALMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SANTO AUGUSTO	1	0	2	0	0	0	1	1	0				5
SANTO CRISTO	0	1	1	0	0	0	0	0	0				2
SANTO EXPEDITO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO BORJA	0	1	0	2	1	0	0	1	1				6
SAO DOMINGOS DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO FRANCISCO DE ASSIS	1	0	0	0	0	0	0	3	0				4
SAO FRANCISCO DE PAULA	4	0	0	0	0	1	0	1	1				7
SAO GABRIEL	0	5	2	0	2	0	1	1	3				14
SAO JERONIMO	1	0	1	0	0	0	0	0	0				2
SAO JOAO DA URTIGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOAO DO POLESINE	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
SAO JORGE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO HERVAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
SAO JOSE DO HORTENCIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO INHACORA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO NORTE	1	0	2	0	0	0	1	0	0				4
SAO JOSE DO OURO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DOS AUSENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO LEOPOLDO	5	3	5	3	1	3	3	2	4				29
SAO LOURENCO DO SUL	1	0	0	1	0	0	0	0	0				2
SAO LUIZ GONZAGA	0	0	1	1	2	0	0	0	1				5
SAO MARCOS	1	0	0	0	0	0	1	0	0				2
SAO MARTINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO MARTINHO DA SERRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO MIGUEL DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
SAO NICOLAU	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
SAO PAULO DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO PEDRO DA SERRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO PEDRO DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0

SAO PEDRO DO BUTIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAO PEDRO DO SUL	0	1	0	1	1	0	2	0	0				5
SAO SEBASTIAO DO CAI	0	0	0	0	0	2	0	1	0				3
SAO SEPE	0	0	0	1	0	1	0	1	0				3
SAO VALENTIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO VALENTIM DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO VALERIO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO VENDELINO	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
SAO VICENTE DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
SAPIRANGA	1	0	2	1	2	0	1	1	0				8
SAPUCAIA DO SUL	2	2	6	4	2	2	4	1	2				25
SARANDI	2	0	0	0	1	0	1	0	0				4
SEBERI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SEDE NOVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SEGREDO	0	0	0	0	0	1	0	1	0				2
SELBACH	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
SENADOR SALGADO FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SENTINELA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SERAFINA CORREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SERIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SERTAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SERTAO SANTANA	0	0	0	0	0	0	0	1	0				1
SETE DE SETEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SEVERIANO DE ALMEIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SILVEIRA MARTINS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SINIMBU	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
SOBRADINHO	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
SOLEDADE	0	0	1	0	0	0	1	0	0				2
TABAI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAPEJARA	0	0	1	0	1	2	0	2	0				6
TAPERA	2	0	0	0	1	0	0	1	1				5
TAPES	0	0	0	3	0	0	0	0	0				3
TAQUARA	1	2	1	1	1	2	0	0	2				10
TAQUARI	0	0	0	0	1	0	1	0	1				3
TAQUARUCU DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TAVARES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TENENTE PORTELA	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
TERRA DE AREIA	0	0	2	0	0	0	0	0	0				2

TEUTONIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TIO HUGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TIRADENTES DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOROPI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TORRES	3	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	6
TRAMANDAI	0	3	1	0	0	1	0	1	0	0	0	6
TRAVESSEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRES ARROIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRES CACHOEIRAS	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2
TRES COROAS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3
TRES DE MAIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRES FORQUILHAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRES PALMEIRAS	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TRES PASSOS	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	4
TRINDADE DO SUL	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TRIUNFO	0	2	0	1	0	1	5	0	0	0	0	9
TUCUNDUVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
TUNAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUPANCI DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUPANCIRETA	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	2
TUPANDI	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
TUPARENDI	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TURUCU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UBIRETAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UNIAO DA SERRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UNISTALDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
URUGUAIANA	6	0	1	0	2	0	4	3	1	0	0	17
VACARIA	0	1	1	0	2	1	1	0	0	0	0	6
VALE DO SOL	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2
VALE REAL	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
VALE VERDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VANINI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VENANCIO AIRES	0	2	3	1	3	0	3	1	1	0	0	14
VERA CRUZ	0	2	0	0	0	2	0	0	0	4	0	8
VERANOPOLIS	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	4
VESPASIANO CORREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VIADUTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VIAMAO	8	7	12	4	3	7	8	3	1	0	0	53

VICENTE DUTRA	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
VICTOR GRAEFF	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
VILA FLORES	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
VILA LANGARO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VILA MARIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
VILA NOVA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VISTA ALEGRE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VISTA ALEGRE DO PRATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VISTA GAUCHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VITORIA DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
WESTFALIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
XANGRILA	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
Geral	232	210	229	164	154	170	182	164	141	0	0	0	1.646

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 4/10/2024.

Observações:

- Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal e retratam os fatos registrados na data da atualização da base de dados. Estão sujeitos, portanto, a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias e correção do fato no final da investigação policial, entre outros.
- Ameaças enquadradas pela Lei 11.340/2006.
- Para os dados de estupro consideram-se os dados referentes a Estupro e Estupro de Vulnerável.



Monitoramento do Indicador de Lesão Corporal nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no Ano de 2024

Município	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
ACEGUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
AGUA SANTA	1	0	1	1	1	0	0	2	2				8
AGUDO	4	1	5	3	3	3	2	4	1				26
AJURICABA	2	1	1	1	0	0	1	1	1				8
ALECRIM	0	1	0	1	0	1	1	0	0				4
ALEGRETE	11	14	11	8	8	12	5	6	14				89
ALEGRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
ALPESTRE	0	1	1	1	1	0	0	1	1				6
ALTO ALEGRE	0	0	1	0	1	0	0	0	0				2
ALTO FELIZ	0	0	0	0	0	1	1	0	0				2
ALVORADA	49	44	56	40	29	35	37	36	38				364
AMARAL FERRADOR	1	0	0	0	0	0	1	1	0				3
AMETISTA DO SUL	1	3	1	1	0	0	2	3	0				11
ANDRE DA ROCHA	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
ANTA GORDA	1	1	0	0	0	2	0	0	0				4
ANTONIO PRADO	0	0	4	0	0	0	0	0	1				5
ARAMBARE	0	0	0	0	3	0	0	1	0				4
ARARICA	0	1	0	1	0	1	0	1	0				4
ARATIBA	0	2	0	1	0	0	4	0	0				7
ARROIO DO MEIO	3	2	2	2	0	0	2	0	4				15
ARROIO DO PADRE	0	1	0	0	0	0	1	0	0				2
ARROIO DO SAL	5	0	1	1	0	1	1	0	0				9
ARROIO DO TIGRE	5	1	1	4	2	3	2	0	2				20
ARROIO DOS RATOS	1	3	5	1	0	2	1	2	0				15
ARROIO GRANDE	1	3	1	3	2	2	1	3	2				18
ARVOREZINHA	1	0	2	0	1	0	1	2	0				7
AUGUSTO PESTANA	0	0	3	0	1	0	0	0	2				6
AUREA	0	1	1	0	0	0	1	1	0				4

BAGE	17	18	27	12	7	15	17	14	9				136
BALNEARIO PINHAL	2	3	2	2	1	2	4	2	1				19
BARAO	0	0	2	0	0	0	0	0	0				2
BARAO DO COTEGIPE	0	2	0	0	0	3	3	2	2				12
BARAO DO TRIUNFO	1	1	0	1	0	0	1	1	0				5
BARRA DO GUARITA	1	1	3	0	3	1	1	0	0				10
BARRA DO QUARAI	2	2	3	1	0	0	0	0	0				8
BARRA DO RIBEIRO	4	1	0	0	2	1	2	2	0				12
BARRA DO RIO AZUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
BARRA FUNDA	1	0	1	0	0	0	0	0	0				2
BARRACAO	1	0	1	0	1	0	0	1	2				6
BARROS CASSAL	2	0	3	1	2	2	0	1	3				14
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	1	1	0	0	0	0	0	0	0				2
BENTO GONCALVES	14	30	20	18	15	15	13	17	16				158
BOA VISTA DAS MISSOES	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
BOA VISTA DO BURICA	3	1	3	1	0	1	1	1	0				11
BOA VISTA DO CADEADO	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
BOA VISTA DO INCRA	0	0	1	1	0	0	0	0	0				2
BOA VISTA DO SUL	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
BOM JESUS	1	5	4	4	2	1	1	1	1				20
BOM PRINCIPIO	1	2	4	0	3	2	1	1	4				18
BOM PROGRESSO	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
BOM RETIRO DO SUL	1	2	2	3	1	2	2	0	1				14
BOQUEIRAO DO LEAO	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
BOSSOROCA	1	0	1	2	2	0	2	0	1				9
BOZANO	0	0	0	0	0	1	1	1	1				4
BRAGA	2	0	0	0	0	0	0	0	1				3
BROCHIER	0	0	2	1	0	0	0	0	2				5
BUTIA	5	5	5	3	11	1	2	4	3				39
CACAPAVA DO SUL	14	6	10	3	3	6	6	10	1				59
CACEQUI	0	5	5	2	3	2	3	4	1				25
CACHOEIRA DO SUL	18	11	9	7	5	6	7	9	8				80
CACHOEIRINHA	26	27	30	9	14	16	14	25	23				184
CACIQUE DOBLE	0	0	3	1	1	0	1	1	1				8
CAIBATE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAICARA	1	0	0	0	0	1	0	1	0				3
CAMAQUA	9	11	14	13	11	5	3	6	9				81
CAMARGO	0	0	1	1	0	2	0	0	1				5

CAMBARA DO SUL	0	0	1	1	1	0	3	0	0				6
CAMPESTRE DA SERRA	0	2	0	0	0	0	0	1	1				4
CAMPINA DAS MISSOES	1	1	1	0	0	0	1	1	0				5
CAMPINAS DO SUL	1	0	0	0	0	0	1	2	1				5
CAMPO BOM	8	12	3	4	9	10	5	9	6				66
CAMPO NOVO	0	0	1	1	0	2	1	0	0				5
CAMPOS BORGES	2	0	0	1	0	1	0	4	0				8
CANDELARIA	5	9	7	3	5	5	4	7	1				46
CANDIDO GODOI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CANDIOTA	0	4	0	2	1	0	3	1	1				12
CANELA	8	17	20	10	12	9	11	9	9				105
CANGUCU	1	3	4	2	1	2	4	3	1				21
CANOAS	50	42	66	48	45	40	33	48	44				416
CANUDOS DO VALE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
CAPAO BONITO DO SUL	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
CAPAO DA CANOA	27	24	24	8	11	12	6	9	5				126
CAPAO DO CIPO	0	1	0	0	0	1	0	1	0				3
CAPAO DO LEO	2	6	9	6	2	4	3	5	1				38
CAPELA DE SANTANA	2	1	3	1	1	2	4	0	3				17
CAPITAO	0	0	0	0	0	3	0	0	1				4
CAPIVARI DO SUL	0	2	1	0	0	0	1	2	0				6
CARAA	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
CARAZINHO	12	4	10	3	6	8	9	7	8				67
CARLOS BARBOSA	3	3	1	2	5	1	1	2	2				20
CARLOS GOMES	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
CASCA	0	1	2	0	0	0	2	1	2				8
CASEIROS	1	1	0	0	1	0	0	0	0				3
CATUIPE	2	3	1	0	2	0	0	0	2				10
CAXIAS DO SUL	49	63	67	56	28	37	39	53	54				446
CENTENARIO	0	0	1	0	0	0	0	0	1				2
CERRITO	1	0	1	0	1	0	0	0	0				3
CERRO BRANCO	0	2	1	0	0	1	0	1	0				5
CERRO GRANDE	1	0	0	1	0	0	1	0	0				3
CERRO GRANDE DO SUL	5	1	1	1	1	0	1	0	2				12
CERRO LARGO	0	2	2	0	1	1	0	0	3				9
CHAPADA	3	0	1	1	0	0	0	0	2				7
CHARQUEADAS	11	5	3	7	4	5	2	2	3				42
CHARRUA	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1

CHIAPETTA	2	1	1	0	0	0	0	1	0				5
CHUI	0	1	0	1	0	1	1	0	1				5
CHUVISCA	0	1	1	0	0	1	0	0	0				3
CIDREIRA	15	6	4	6	6	1	5	5	2				50
CIRIACO	0	1	0	0	1	0	0	0	0				2
COLINAS	0	1	0	1	0	0	0	0	1				3
COLORADO	0	0	0	0	1	0	3	0	1				5
CONDOR	1	0	0	0	1	0	0	0	0				2
CONSTANTINA	0	1	0	2	0	1	3	2	2				11
COQUEIRO BAIXO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COQUEIROS DO SUL	1	0	1	0	0	0	0	0	2				4
CORONEL BARROS	1	1	0	0	1	0	0	0	1				4
CORONEL BICACO	2	0	2	2	2	1	1	0	1				11
CORONEL PILAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
COTIPORA	1	0	1	2	0	0	0	0	0				4
COXILHA	0	0	0	0	0	0	1	1	0				2
CRISSIUMAL	4	4	3	2	0	2	2	2	2				21
CRISTAL	2	1	2	1	1	0	1	0	0				8
CRISTAL DO SUL	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
CRUZ ALTA	16	16	21	6	10	10	7	11	16				113
CRUZALTENSE	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
CRUZEIRO DO SUL	1	5	0	1	0	2	0	0	1				10
DAVID CANABARRO	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
DERRUBADAS	1	1	1	0	0	0	0	0	0				3
DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0	0	1	0	0	0	0	1	0				2
DILERMANDO DE AGUIAR	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
DOIS IRMAOS	0	1	5	0	4	1	0	1	1				13
DOIS IRMAOS DAS MISSOES	1	1	2	0	1	0	0	0	0				5
DOIS LAJEADOS	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
DOM FELICIANO	3	1	0	1	0	0	1	2	0				8
DOM PEDRITO	3	3	5	3	11	6	5	5	3				44
DOM PEDRO DE ALCANTARA	1	0	1	0	0	0	1	0	0				3
DONA FRANCISCA	0	1	0	1	0	0	0	0	1				3
DR MAURICIO CARDOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
DOUTOR RICARDO	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
ELDORADO DO SUL	5	9	7	5	5	4	4	7	4				50
ENCANTADO	0	0	4	1	1	1	4	5	3				19
ENCRUZILHADA DO SUL	1	2	1	2	1	1	5	5	0				18

ENGENHO VELHO	0	0	0	0	2	1	0	0	0				3
ENTRE RIOS DO SUL	0	1	0	0	0	0	0	0	1				2
ENTRE IJUIS	1	2	0	1	0	2	0	0	1				7
EREBANGO	1	0	0	2	0	0	1	2	1				7
ERECHIM	15	24	24	22	24	20	13	25	22				189
ERNESTINA	0	0	2	0	0	0	1	0	1				4
ERVAL GRANDE	3	0	1	1	0	0	2	0	1				8
ERVAL SECO	1	2	3	2	0	0	0	1	1				10
ESMERALDA	1	0	1	1	1	0	1	1	0				6
ESPERANCA DO SUL	0	1	0	0	0	0	1	0	0				2
ESPUMOSO	0	1	2	0	2	2	2	0	5				14
ESTACAO	0	1	1	0	2	1	1	0	0				6
ESTANCIA VELHA	5	7	6	4	3	4	2	1	10				42
ESTEIO	13	11	17	19	6	7	9	10	10				102
ESTRELA	4	8	5	2	1	5	6	4	6				41
ESTRELA VELHA	0	1	0	0	0	0	1	0	0				2
EUGENIO DE CASTRO	0	2	0	0	0	1	1	1	0				5
FAGUNDES VARELA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FARROUPILHA	11	9	8	7	9	9	7	8	5				73
FAXINAL DO SOTURNO	4	0	2	1	0	3	1	1	0				12
FAXINALZINHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FAZENDA VILA NOVA	0	0	3	2	0	1	3	1	0				10
FELIZ	2	0	1	1	0	1	0	1	1				7
FLORES DA CUNHA	6	2	4	1	5	3	3	2	4				30
FLORIANO PEIXOTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FONTOURA XAVIER	1	3	3	1	2	0	0	0	2				12
FORMIGUEIRO	4	0	2	0	1	2	0	0	0				9
FORQUETINHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
FORTALEZA DOS VALOS	0	0	2	0	0	0	0	0	0				2
FREDERICO WESTPHALEN	9	8	5	2	4	4	3	6	7				48
GARIBALDI	4	1	1	3	2	1	4	0	4				20
GARRUCHOS	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
GAURAMA	0	0	2	0	2	0	1	2	0				7
GENERAL CAMARA	0	1	1	1	0	3	0	0	0				6
GENTIL	0	0	1	0	1	0	0	0	0				2
GETULIO VARGAS	6	3	3	6	1	4	3	3	2				31
GIRUA	4	2	2	1	2	1	2	1	2				17
GLORINHA	1	0	0	0	1	1	0	0	0				3

GRAMADO	4	7	6	4	2	9	3	7	5				47
GRAMADO DOS LOUREIROS	0	0	0	0	0	0	0	1	0				1
GRAMADO XAVIER	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
GRAVATAI	32	43	51	30	20	30	32	36	41				315
GUABIJU	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
GUAIBA	16	19	12	10	16	19	22	20	9				143
GUAPORE	4	3	5	3	3	1	2	1	0				22
GUARANI DAS MISSOES	0	1	1	1	2	0	2	0	0				7
HARMONIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
HERVAL	0	0	0	0	1	0	1	1	0				3
HERVEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
HORIZONTINA	5	1	1	3	2	2	1	5	8				28
HULHA NEGRA	1	0	0	2	1	0	0	0	1				5
HUMAITA	0	0	0	2	0	1	0	5	1				9
IBARAMA	0	1	1	2	0	0	0	0	0				4
IBIACA	0	0	1	0	0	0	1	0	0				2
IBIRAIARAS	0	1	2	1	1	1	0	1	0				7
IBIRAPUITA	1	1	0	1	0	0	0	0	1				4
IBIRUBA	6	2	4	1	1	1	0	0	1				16
IGREJINHA	7	9	6	3	6	3	4	3	4				45
IJUI	25	21	27	26	14	15	19	13	15				175
ILOPOLIS	0	2	2	0	0	0	0	0	0				4
IMBE	11	20	16	4	4	4	5	9	11				84
IMIGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
INDEPENDENCIA	1	1	1	1	0	1	2	0	0				7
INHACORA	0	1	0	0	0	0	0	1	0				2
IPE	0	1	0	0	0	1	0	0	0				2
IPIRANGA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
IRAI	2	3	3	1	1	2	4	2	0				18
ITAARA	2	0	0	1	1	1	0	0	0				5
ITACURUBI	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
ITAPUCA	0	0	0	1	0	0	0	0	0				1
ITAQUI	8	9	6	6	7	7	2	2	4				51
ITATI	0	2	0	0	0	0	0	0	0				2
ITATIBA DO SUL	0	0	1	0	1	0	1	1	0				4
IVORA	0	0	0	0	0	0	0	2	0				2
IVOTI	0	1	1	2	1	3	1	2	1				12
JABOTICABA	0	0	1	0	0	1	0	0	0				2

JACUIZINHO	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
JACUTINGA	0	2	2	1	0	0	0	1	2				8
JAGUARAO	5	11	5	2	5	2	2	6	4				42
JAGUARI	1	1	0	3	0	3	0	1	4				13
JAQUIRANA	0	0	2	1	0	0	0	1	0				4
JARI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
JOIA	2	0	0	1	1	1	0	3	1				9
JULIO DE CASTILHOS	2	2	8	0	3	1	1	4	2				23
LAGOA BONITA DO SUL	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
LAGOA DOS TRES CANTOS	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
LAGOA VERMELHA	4	4	0	4	2	2	4	5	5				30
LAGOAO	1	0	0	1	0	1	1	0	1				5
LAJEADO	13	8	12	16	6	9	4	7	16				91
LAJEADO DO BUGRE	0	0	0	0	0	1	0	0	0				1
LAVRAS DO SUL	2	0	0	1	0	1	0	3	0				7
LIBERATO SALZANO	1	1	2	1	0	0	0	2	0				7
LINDOLFO COLLOR	1	0	1	0	0	0	0	0	1				3
LINHA NOVA	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
MACAMBARA	2	0	2	1	0	0	0	0	0				5
MACHADINHO	0	0	1	2	1	2	2	1	1				10
MAMPITUBA	0	0	1	0	0	1	0	1	1				4
MANOEL VIANA	1	1	1	0	1	2	1	0	0				7
MAQUINE	0	1	1	0	0	0	1	1	2				6
MARATA	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
MARAU	6	8	10	5	5	6	7	5	10				62
MARCELINO RAMOS	0	1	0	1	2	0	1	0	0				5
MARIANA PIMENTEL	1	0	0	1	0	0	1	0	0				3
MARIANO MORO	2	0	0	1	0	0	0	0	0				3
MARQUES DE SOUZA	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
MATA	2	2	1	0	0	1	1	1	1				9
MATO CASTELHANO	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1
MATO LEITAO	0	0	0	0	0	1	1	1	0				3
MATO QUEIMADO	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
MAXIMILIANO DE ALMEIDA	0	0	0	1	0	1	1	1	1				5
MINAS DO LEAO	4	0	3	0	1	0	1	2	2				13
MIRAGUAI	0	0	1	2	1	4	0	1	1				10
MONTAURI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1

MONTE BELO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
MONTENEGRO	6	8	11	9	7	5	4	12	8				70
MORMACO	0	3	0	1	0	0	0	0	0				4
MORRINHOS DO SUL	1	1	0	0	1	0	0	0	0				3
MORRO REDONDO	1	1	2	0	0	1	0	0	1				6
MORRO REUTER	0	0	0	2	0	0	0	1	0				3
MOSTARDAS	1	3	1	0	2	2	0	2	1				12
MUCUM	1	0	1	0	1	0	1	0	0				4
MUITOS CAPOES	0	0	0	0	1	0	0	0	1				2
MULITERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NAO ME TOQUE	1	4	5	0	0	1	2	1	3				17
NICOLAU VERGUEIRO	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
NONOAI	2	2	2	6	3	0	4	5	2				26
NOVA ALVORADA	0	0	2	0	0	0	0	0	0				2
NOVA ARACA	0	0	1	0	0	0	1	0	0				2
NOVA BASSANO	1	0	3	0	1	0	0	1	1				7
NOVA BOA VISTA	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
NOVA BRESCIA	0	0	3	0	1	0	0	0	0				4
NOVA CANDELARIA	0	1	0	0	0	1	0	0	1				3
NOVA ESPERANCA DO SUL	1	1	3	0	0	1	0	0	0				6
NOVA HARTZ	0	4	8	2	4	1	2	1	3				25
NOVA PADUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA PALMA	0	2	0	1	0	2	0	0	1				6
NOVA PETROPOLIS	1	0	2	3	0	0	2	2	0				10
NOVA PRATA	1	2	3	1	3	5	3	3	8				29
NOVA RAMADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA ROMA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
NOVA SANTA RITA	7	4	6	3	3	7	5	1	1				37
NOVO BARREIRO	1	0	2	0	0	0	0	0	0				3
NOVO CABRAIS	1	0	1	0	0	0	0	0	0				2
NOVO HAMBURGO	25	35	28	23	26	22	33	35	30				257
NOVO MACHADO	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
NOVO TIRADENTES	3	0	2	0	0	0	0	0	0				5
NOVO XINGU	0	0	0	0	0	0	0	1	0				1
OSORIO	9	9	12	7	0	7	7	6	4				61
PAIM FILHO	0	0	1	0	0	0	1	0	2				4
PALMARES DO SUL	3	6	1	0	0	1	1	1	2				15
PALMEIRA DAS MISSOES	8	10	6	11	3	6	5	12	13				74

PALMITINHO	1	2	1	0	1	1	0	1	1				8
PANAMBI	3	2	3	5	5	2	4	5	7				36
PANTANO GRANDE	1	0	1	2	1	1	1	0	2				9
PARAI	2	0	1	1	0	0	1	0	1				6
PARAISO DO SUL	0	2	0	1	0	0	0	0	0				3
PARECI NOVO	0	0	0	0	0	0	1	0	1				2
PAROBE	7	10	8	7	5	12	7	11	6				73
PASSA SETE	0	0	0	0	0	0	1	1	1				3
PASSO DO SOBRADO	0	0	0	0	2	1	1	0	2				6
PASSO FUNDO	59	33	44	31	28	24	25	28	41				313
PAULO BENTO	0	0	1	0	1	0	0	0	1				3
PAVERAMA	0	2	0	1	0	0	0	1	0				4
PEDRAS ALTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PEDRO OSORIO	0	2	0	1	4	0	0	0	2				9
PEJUCARA	0	0	2	0	0	0	0	0	0				2
PELOTAS	58	69	64	51	31	54	46	50	47				470
PICADA CAFE	0	0	0	1	0	2	0	0	0				3
PINHAL	0	0	0	0	0	1	0	2	1				4
PINHAL DA SERRA	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
PINHAL GRANDE	0	0	0	0	0	1	0	2	0				3
PINHEIRINHO DO VALE	0	2	0	1	0	0	0	1	0				4
PINHEIRO MACHADO	1	4	2	1	0	1	0	0	1				10
PINTO BANDEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PIRAPO	0	1	0	1	0	0	0	0	0				2
PIRATINI	2	0	4	4	0	2	5	3	3				23
PLANALTO	2	4	3	1	0	2	1	1	1				15
POCO DAS ANTAS	1	0	0	1	0	0	0	0	0				2
PONTAO	0	0	0	1	0	0	0	0	1				2
PONTE PRETA	0	1	0	0	0	0	2	0	0				3
PORTAO	8	3	0	2	2	3	2	4	3				27
PORTO ALEGRE	242	251	280	181	121	183	179	171	194				1.802
PORTO LUCENA	0	0	0	0	0	0	0	1	0				1
PORTO MAUA	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
PORTO VERA CRUZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PORTO XAVIER	1	1	1	0	1	1	3	4	0				12
POUSO NOVO	1	1	0	1	0	0	0	0	0				3
PRESIDENTE LUCENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
PROGRESSO	1	0	1	0	0	0	0	0	0				2

PROTASIO ALVES	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PUTINGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUARAI	4	3	6	4	1	2	2	5	6	33	
QUATRO IRMAOS	1	0	0	0	0	0	0	0	2	3	
QUEVEDOS	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	
QUINZE DE NOVEMBRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
REDENTORA	1	3	1	3	3	2	0	0	5	18	
RELVADO	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	
RESTINGA SECA	2	2	1	3	1	0	0	0	0	9	
RIO DOS INDIOS	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	
RIO GRANDE	47	47	46	43	22	30	27	22	28	312	
RIO PARDO	3	2	7	6	2	6	3	2	11	42	
RIOZINHO	0	0	1	0	0	0	0	0	1	2	
ROCA SALES	0	2	2	2	1	0	0	0	1	8	
RODEIO BONITO	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2	
ROLADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
ROLANTE	3	3	1	3	1	2	1	3	2	19	
RONDA ALTA	1	0	0	4	2	3	0	2	1	13	
RONDINHA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
ROQUE GONZALES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ROSARIO DO SUL	3	7	10	12	5	5	8	5	6	61	
SAGRADA FAMILIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
SALDANHA MARINHO	0	1	0	2	0	1	0	0	0	4	
SALTO DO JACUI	2	2	1	4	0	0	2	2	1	14	
SALVADOR DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SALVADOR DO SUL	1	0	0	0	0	0	0	0	1	2	
SANANDUVA	1	3	4	1	2	2	1	3	2	19	
SANTA BARBARA DO SUL	1	1	0	0	1	0	0	1	1	5	
SANTA CECILIA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SANTA CLARA DO SUL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2	
SANTA CRUZ DO SUL	26	17	33	11	17	13	12	15	22	166	
SANTA MARGARIDA DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
SANTA MARIA	40	45	55	56	27	32	26	37	51	369	
SANTA MARIA DO HERVAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2	
SANTA ROSA	8	19	7	8	10	6	11	13	18	100	
SANTA TEREZA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	
SANTA VITORIA DO PALMAR	6	5	10	6	1	6	0	3	4	41	
SANTANA DA BOA VISTA	1	1	1	0	1	0	0	1	0	5	

SANTANA DO LIVRAMENTO	16	8	16	8	10	21	11	10	8				108
SANTIAGO	6	7	4	5	9	11	9	4	6				61
SANTO ANGELO	10	18	16	12	8	18	8	13	12				115
SANTO ANTONIO DA PATRULHA	6	9	10	9	5	8	1	4	1				53
SANTO ANTONIO DAS MISSOES	3	0	0	1	0	2	1	0	1				8
SANTO ANTONIO DO PALMA	0	0	2	0	0	0	0	0	0				2
SANTO ANTONIO DO PLANALTO	0	1	0	1	0	0	0	0	0				2
SANTO AUGUSTO	6	1	2	1	4	2	1	2	3				22
SANTO CRISTO	2	2	2	2	0	0	0	0	1				9
SANTO EXPEDITO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO BORJA	6	6	9	6	3	5	7	4	9				55
SAO DOMINGOS DO SUL	0	0	1	0	1	0	0	0	1				3
SAO FRANCISCO DE ASSIS	4	4	2	2	2	4	2	1	0				21
SAO FRANCISCO DE PAULA	3	4	4	1	3	6	1	2	2				26
SAO GABRIEL	13	5	9	12	14	7	10	6	7				83
SAO JERONIMO	3	6	3	2	3	2	3	1	1				24
SAO JOAO DA URTIGA	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
SAO JOAO DO POLESINE	0	0	1	0	0	0	0	1	0				2
SAO JORGE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO JOSE DO HERVAL	0	0	0	0	1	0	0	0	1				2
SAO JOSE DO HORTENCIO	1	0	1	0	0	0	0	0	0				2
SAO JOSE DO INHACORA	0	0	0	0	0	1	0	1	0				2
SAO JOSE DO NORTE	4	4	4	3	0	4	7	2	1				29
SAO JOSE DO OURO	1	0	1	1	1	1	0	1	0				6
SAO JOSE DO SUL	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
SAO JOSE DOS AUSENTES	0	1	0	0	0	0	0	2	1				4
SAO LEOPOLDO	32	34	44	28	19	25	25	34	38				279
SAO LOURENCO DO SUL	9	8	6	5	3	0	2	2	6				41
SAO LUIZ GONZAGA	11	1	9	6	6	5	4	6	7				55
SAO MARCOS	2	5	0	1	2	4	2	1	1				18
SAO MARTINHO	0	0	1	0	1	0	0	3	1				6
SAO MARTINHO DA SERRA	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
SAO MIGUEL DAS MISSOES	2	5	1	0	2	0	0	1	0				11
SAO NICOLAU	0	1	0	0	0	2	1	0	0				4
SAO PAULO DAS MISSOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SAO PEDRO DA SERRA	0	0	1	1	0	0	1	0	0				3
SAO PEDRO DAS MISSOES	1	0	0	0	0	0	0	0	0				1

SAO PEDRO DO BUTIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0				2
SAO PEDRO DO SUL	1	4	0	3	0	2	1	0	2				13
SAO SEBASTIAO DO CAI	4	4	4	3	4	6	1	7	5				38
SAO SEPE	4	1	3	3	1	1	1	1	1				16
SAO VALENTIM	0	0	0	0	0	0	3	0	0				3
SAO VALENTIM DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	2	0				2
SAO VALERIO DO SUL	0	2	0	0	0	0	0	0	0				2
SAO VENDELINO	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
SAO VICENTE DO SUL	1	1	1	3	0	1	0	0	2				9
SAPIRANGA	10	5	15	9	5	8	6	13	4				75
SAPUCAIA DO SUL	13	22	20	22	8	28	13	20	23				169
SARANDI	5	4	1	2	3	4	1	2	7				29
SEBERI	3	2	2	3	1	2	0	1	6				20
SEDE NOVA	1	0	0	0	0	0	0	1	4				6
SEGREDO	2	1	0	1	0	0	0	0	0				4
SELBACH	3	0	1	0	1	0	0	0	0				5
SENADOR SALGADO FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SENTINELA DO SUL	1	1	1	0	1	0	0	1	1				6
SERAFINA CORREA	1	0	3	1	1	3	0	4	5				18
SERIO	0	0	0	0	0	0	0	0	2				2
SERTAO	0	0	0	0	1	1	1	0	0				3
SERTAO SANTANA	0	3	1	0	0	0	1	2	1				8
SETE DE SETEMBRO	0	0	0	0	0	0	1	0	0				1
SEVERIANO DE ALMEIDA	0	1	1	0	0	0	0	1	0				3
SILVEIRA MARTINS	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
SINIMBU	1	2	3	0	1	0	1	1	1				10
SOBRADINHO	6	4	3	1	0	1	4	5	1				25
SOLEDADE	7	5	5	4	5	4	3	3	3				39
TABAI	0	0	1	0	0	0	0	1	2				4
TAPEJARA	3	5	7	3	2	1	4	1	0				26
TAPERA	1	1	3	2	2	3	2	3	3				20
TAPES	0	3	3	4	1	2	2	0	3				18
TAQUARA	13	13	5	9	9	3	7	11	11				81
TAQUARI	1	3	6	2	2	1	2	0	5				22
TAQUARUCU DO SUL	1	4	1	0	0	1	0	0	0				7
TAVARES	0	0	0	0	1	0	0	0	1				2
TENENTE PORTELA	4	1	4	4	2	0	2	1	3				21
TERRA DE AREIA	2	3	0	1	0	0	2	0	1				9

TEUTONIA	3	1	4	3	1	1	2	1	4				20
TIO HUGO	2	0	0	0	0	0	0	2	0				4
TIRADENTES DO SUL	0	1	0	0	0	0	1	1	0				3
TOROPI	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TORRES	14	12	10	6	9	3	6	12	7				79
TRAMANDAI	29	19	12	14	3	8	8	14	8				115
TRAVESSEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
TRES ARROIOS	1	0	0	0	0	0	0	1	0				2
TRES CACHOEIRAS	0	2	0	0	2	1	0	1	1				7
TRES COROAS	4	3	5	7	3	4	3	1	3				33
TRES DE MAIO	2	2	2	0	1	1	2	3	6				19
TRES FORQUILHAS	0	0	0	0	0	0	0	1	0				1
TRES PALMEIRAS	5	0	0	0	0	0	1	0	0				6
TRES PASSOS	3	1	2	5	1	4	3	4	3				26
TRINDADE DO SUL	0	0	3	0	0	1	2	3	2				11
TRIUNFO	3	5	3	2	3	6	3	6	4				35
TUCUNDUVA	0	0	1	1	2	1	0	3	1				9
TUNAS	0	0	1	1	0	0	0	0	0				2
TUPANCI DO SUL	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
TUPANCIRETA	3	1	3	5	4	4	0	2	2				24
TUPANDI	2	1	0	0	0	0	0	0	0				3
TUPARENDI	2	1	1	0	1	0	1	0	1				7
TURUCU	0	0	0	0	0	2	0	0	0				2
UBIRETAMA	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
UNIAO DA SERRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
UNISTALDA	1	0	0	0	0	0	1	0	0				2
URUGUAIANA	20	16	12	12	13	10	17	11	14				125
VACARIA	11	14	9	6	15	9	7	14	10				95
VALE DO SOL	0	3	1	1	0	1	0	0	0				6
VALE REAL	0	0	0	0	1	1	0	0	1				3
VALE VERDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VANINI	1	0	1	0	0	0	0	0	0				2
VENANCIO AIRES	12	7	6	12	10	9	5	8	10				79
VERA CRUZ	6	4	5	3	4	2	1	6	2				33
VERANOPOLIS	4	2	0	2	2	5	2	2	1				20
VESPASIANO CORREA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VIADUTOS	1	1	1	1	1	1	1	0	0				7
VIAMAO	26	30	33	30	16	30	19	29	26				239

VICENTE DUTRA	2	2	0	0	1	1	0	0	4				10
VICTOR GRAEFF	0	0	1	0	0	0	0	1	0				2
VILA FLORES	0	1	0	0	0	0	0	0	0				1
VILA LANGARO	0	0	1	0	0	0	0	0	0				1
VILA MARIA	0	0	0	1	1	1	1	1	0				5
VILA NOVA DO SUL	0	0	2	2	0	1	0	1	1				7
VISTA ALEGRE	0	0	0	0	1	0	0	0	1				2
VISTA ALEGRE DO PRATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0				0
VISTA GAUCHA	0	0	0	0	0	0	0	0	1				1
VITORIA DAS MISSOES	0	0	0	0	2	0	0	0	0				2
WESTFALIA	0	0	0	0	1	0	0	0	0				1
XANGRILA	6	3	1	1	3	2	3	2	1				22
Geral	1.758	1.784	1.928	1.416	1.115	1.317	1.221	1.410	1.482	0	0	0	13.431

Fonte: SIP/PROCERGS - Atualizado em 4/10/2024.

Observações:

1. Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal e retratam os fatos registrados na data da atualização da base de dados. Estão sujeitos, portanto, a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias e correção do fato no final da investigação policial, entre outros.

2. Ameaças enquadradas pela Lei 11.340/2006.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER

O município de _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, telefone, email, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) _____ Sr(a) _____, portador (a) do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara, para os devidos fins, que, caso seja contemplado pelas modalidades 5.1.1, 5.1.2 ou 5.1.3 do Edital 001/2024 DPM/SJCDH, irá manter todas as atividades de atendimento e de expediente administrativo do Centro de Referência de Atendimento à Mulher por, no mínimo, 2 (dois) anos a contar da prestação de contas final do convênio (de acordo com o Plano de Trabalho constante no ANEXO IV).

Local e data

Assinatura do representante legal